



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

## VOLUME I



### PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº86/2024

OBJETO: PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO N º  
09032023-035800/2023-MAPA

Data do Edital: 10/06/2024

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/06/2024 as 08:30 hr

LOCAL: ( WWW.BNC.ORG.BR )

ADJUDICAÇÃO: 28/06/2024

HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2024

FORNECEDOR: AGRICULTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CONTRATO: 141/2024

VALOR: R\$113.000,00



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000001

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 31/2024</b>	<b>DATA: 09/04/2024</b>
Visão Geral	
<b>OBJETO:</b> Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 02 (Duas) plantadeiras Plantio direto 5 linhas para cultura de verão para as demandas da Secretaria de Agricultura, referente ao convênio 941870-2023.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> O setor de agricultura da Prefeitura de Palmital é responsável por uma série de Programas essenciais para o desenvolvimento rural do município. Um dos principais programa é o desenvolvimento da agricultura familiar que são os pequenos agricultores do município, mas que juntos somam a maior parte da produção do município. Nesse contexto, a aquisição de duas plantadeiras plantio direto 5 linhas, se apresenta como uma necessidade premente e justificável visto que será utilizada para atender a demanda esses agricultores, reduzindo custos e aumentando a produção.	
<b>Gestor:</b> Valdinei de Souza	<b>Responsável:</b> Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
 <b>Responsável: NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES</b> <b>SECRETARIO DE AGRICULTURA</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1600.....

Em 09 / 04 / 24.....

Kelly Guareze.....



# GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS 000002 AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 25.420.898/0001-88 TELEFONE: 46 (98823-9775)

## PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

Apresentamos nossa proposta para aquisição de equipamentos agrícola, através do objeto da presente licitação, modalidade prego eletrônico, conforme descrição abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA MODELO	QDT	UN.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Plantadeira adubadora, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho. nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40 a 45cm com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 72kg/64L por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg/31 litros da linha, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas em " limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.		02	Un	102.000,00	204.000,00
TOTAL DA PROPOSTA – R\$						204.000,00

Validade da proposta 30 dias.

Chopininho PR, 23 de outubro de 2023.

Grassi Maquinas & Peças Agrícolas LTDA

CNPJ: 25.420.898/0001-88

IE: 9072855377

Rua Presidente Tancredo Neves Nº 2766 bairro Industrial – Chopininho Pr, CEP  
85560-000

Email: grassimaquinas@gmail.com

# GAÚCHA REPRESENTAÇÕES

## 15.823.601/0001-71



### ORÇAMENTO

Empresa: Daiana Vogel Zimmermann Eireli  
Endereço: Rodovia ERS 122, Km 15.6, Nº 16805, Rio Branco CEP: 95760-000  
E-mail: [dvogel13@ibest.com.br](mailto:dvogel13@ibest.com.br) Telefone: 051-3635 1694  
CNPJ: 15.823.601/0001-71 Município: São Sebastião do Cai - RS UF: RS  
Responsável: Daiana Vogel Zimmermann RG: 3078769076 CPF: 001.071.460-02

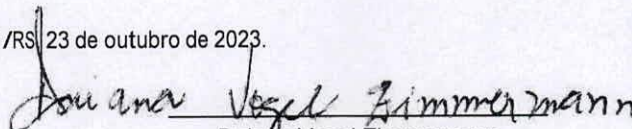
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL PALMITAL-RS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	02	UN	Plantadeira adubadeira hidráulica pivotada nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40 a 45cm, máquina engatada nos braços hidráulicos do trator, com peso aproximando de 920 kg, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 72kg/64L por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg/31 litros cada linha, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas em " limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.	R\$ 97.500,00	R\$ 195.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS

São Sebastião do Cai /RS/ 23 de outubro de 2023.

  
Daiana Vogel Zimmermann

**15.823.601/0001-71**  
**128/0059793**  
DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI  
GAÚCHA REPRESENTAÇÕES  
Est. RS 122, 16805 - Rio Branco  
CEP 95760-000 - São Sebastião do Cai - RS

000004



**MANJATOTRATORES LTDA**

**CNPJ: 00.492.308/0001-00**

Insc. Estadual: 115/0028936 - Insc. Municipal: 1234

Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto - RS

CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131

Email: [manjato.rs@gmail.com](mailto:manjato.rs@gmail.com)

CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288  
DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9

23/10/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL / PR


ORÇAMENTO

1 - 02 unidades - Plantadeira 5x45 linhas. Plantio direto. Arrasto (com comando hidráulico de transporte e trabalho)

Valor Unitario R\$ 98.460,00

Valor Total R\$ 196.920,00

\*\* Validade: 30 dias

  
Eduardo Weiler Schmitz

CPF 012.591.600-09

RG 1087877963

00.492.308/0001-00

MANJATO TRATORES LTDA

Av. do Comércio, 1496  
CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO/RS

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

033415/2023

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Município de Palmital está localizado na região Centro-Oeste do Paraná, possui uma população de aproximadamente 14.332 habitantes sendo 7.399 na zona urbana e na 7.466 na zona rural e detém o 13º IDH-M mais baixo do Paraná, (IDH-M 0,639) tem aproximadamente 3000 famílias na zona rural entre pequenos e médios produtores. Sua localização geográfica está a 840 metros de altitude. O projeto vem fomentar a agricultura familiar local melhorando a qualidade de vida e diversificação nas produções.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Fomentar a agricultura familiar organizada em associação, buscando inserção dos pequenos produtores cada vez mais no mercado capitalista e facilitando o escoamento da produção, melhoramento e multiplicação das produções

**PÚBLICO ALVO:**

Pequenos Produtores rurais inscritos nos programas da Secretaria de Agricultura de diversas comunidades deste Município contemplando aproximadamente 1200 famílias da agricultura familiar cadastrada que dependem de auxílio para fomentar suas propriedades.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

A aquisição de maquinário vem de encontro a auxiliar os pequenos quando de estiagem que é um complicador para as culturas de capim para abastecer o gado e a silagem se faz necessária para auxiliar os pequenos produtores rurais para manterem seus rebanhos leiteiros que sustentam os pequenos produtores rurais de nossa cidade

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Maior competitividade de mercado devido a agilidade nos processos de plantio, fazendo com que a agricultura familiar melhore sua sustentabilidade e até mesmo a qualidade de seus produtos e efetivamente aumente seus rendimentos em até 30% ao comparativo atual.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> Ministério da Agricultura e Pecuária	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 83.896.617-72	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70043-900

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

000006

<b>PROponente:</b> 75.680.025/0001-82					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE PALMITAL					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA MOISES LUPION, 1001					
<b>CIDADE:</b> PALMITAL	<b>UF:</b> PR	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 7737	<b>CEP:</b> 85270000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 42998015173
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 4307-9	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0060710260			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 795.770.409-34	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> VALDENEI DE SOUZA				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA XV DE NOVEMBRO, 534 - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 85270000	

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

000007

VALOR GLOBAL:	R\$ 198.640,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 7.640,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 191.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 7.640,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/11/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/11/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025	



## 5 - PLANO DE TRABALHO

000008

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> 02 EQUIPAMENTOS PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 5 LINHAS			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 2.0	<b>Valor:</b>	R\$ 198.640,00
<b>Início Previsto:</b> 30/11/2023	<b>Término Previsto:</b> 30/11/2025	<b>Valor Global:</b>	R\$ 198.640,00
<b>UF:</b> PR	<b>Município:</b> 7737 - PALMITAL	<b>CEP:</b>	85270-000
<b>Endereço:</b> RURA MOISES LUPION, 1001, CENTRO			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> 02 PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 5 LINHAS			
<b>Quantidade:</b> 2.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 198.640,00	<b>Início Previsto:</b> 30/11/2023	<b>Término Previsto:</b> 30/11/2025

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
Ministério da Agricultura e Pecuária

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Março	<b>ANO:</b> 2024
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 191.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> 02 EQUIPAMENTOS PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 5 LINHAS	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 191.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICÍPIO DE PALMITAL

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Março	<b>ANO:</b> 2024
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 7.640,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> 02 EQUIPAMENTOS PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 5 LINHAS	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 7.640,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

000009

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 02 EQUIPAMENTOS PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 5 LINHAS				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> RUA MOISES LUPION, 1001, CENTRO				
<b>CEP:</b> 85270-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7737 - PALMITAL		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 99.320,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 198.640,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 198.640,00	R\$ 198.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 198.640,00</b>			

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

### 12 - ANEXOS

#### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA GERENCIAL.pdf

#### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA - PLANTADEIRA 033415.pdf

#### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

EXTRATO DE CONVÊNIO - DOU.pdf

SEI\_MAPA - 32387820 - Termo de Convênio 941870-2023.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
CONVÊNIO /MAPA Nº **941870/2023** – TRANSFEREGOV.BR N. **033415/2023**

CONVÊNIO PLATAFORMA  
TRANSFEREGOV.BR  
Nº **941870/2023**, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E PECUÁRIA/MAPA, E O(A)  
**MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria nº 1.756, da Casa Civil da Presidência da República de 23/02/2023, publicada no D.O.U em 24 de fevereiro de 2023, Edição: 38, Seção: 2 - Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, e o **MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **75.680.025/0001-82**, com sede **RUA MOISES LUPION, 1001 - CENTRO. Palmital - PR. CEP: 85270-000**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL, VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº **795.770.409-34**, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de "**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**" registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **21000.048161/2023-59**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do

CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

000013

**II - DO CONVENENTE:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
  - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
  - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas

placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula primeira.** A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 198.640,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e quarenta reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2023NE000187**, **R\$ 191.000,00 (cento e**



**noventa e um mil reais), PTRES 217349, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100; Natureza da Despesa 444042/29;**

II - **R\$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais),** relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

**Subcláusula terceira.** Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

**Subcláusula quarta.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Sucláusula quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Sucláusula sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

**Subcláusula oitava.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula nona.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula décima.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula décima primeira.** A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima segunda.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula décima terceira.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima quarta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula décima quinta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima sexta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula décima sétima.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e

oitenta) dias e suspensão a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

**Subcláusula décima oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula décima nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula vigésima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

**Subcláusula quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições

da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula sexta.** Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

**Subcláusula sétima.** As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

**Subcláusula oitava.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula nona.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula décima.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula décima primeira.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de

julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

**Subcláusula primeira.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

**Subcláusula quarta.** O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

**Subcláusula quinta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula sexta.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula oitava.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula nona.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula décima.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima primeira.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula décima segunda.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula única.** O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira.** Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula quarta.** Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula sexta.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula sétima.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

**Subcláusula oitava.** Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula nona.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

**Subcláusula décima.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

**Subcláusula décima primeira.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;



000024

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

**Subcláusula décima segunda.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima terceira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula décima quarta.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima quinta.** A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

**Subcláusula décima sexta.** A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

**Subcláusula décima sétima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima oitava.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima nona.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

**Subcláusula vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula vigésima primeira.** O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula vigésima segunda.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula vigésima terceira.** A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula vigésima quarta.** A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula vigésima quinta.** A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

**Subcláusula vigésima sexta.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima sétima.** O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

**Subcláusula vigésima oitava.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima nona.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula trigésima.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula trigésima primeira.** A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula trigésima segunda.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE

prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiverem boa e regular aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, *por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e*

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

**Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

**Subcláusula oitava.** Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

000029

Pelo CONCEDENTE:

---

**FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva

Pelo CONVENENTE:

---

**VALDENEI DE SOUZA**

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **VALDENEI DE SOUZA, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32387820** e o código CRC **02E8F2B3**.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000030

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## Estudo Técnico Preliminar 14/2024

### 1. Informações Básicas

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

AQUISIÇÃO DE 02 (Dois) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA Nº 941870/2023 NUMERO DA PROPOSTA 033415/2023

### 2. Área Requisitante

Prefeitura Municipal de Palmital  
Secretarias de Agricultura.

### 3. Objetivo

3.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade de aquisição de:

3.2 02 (duas) Plantadeira adubadeira hidráulica pivotada nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40 a 45cm, máquina engatada nos braços hidráulicos do trator, com peso aproximando de 920 kg, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 72kg/64L por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg/31 litros cada linha, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas em " limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho Máximo dos Pneus 500 /6- 12.

3.3 Implementos utilizados para realizar o plantio de diversas culturas de verão voltadas ao programa de integração da agricultura familiar no desenvolvimento rural, diminuindo custos de produção, aumentando a produção a fim de melhorar a renda de pequenos agricultores do município.

3.4 Recurso referente a emenda Parlamentar de Bancada, convênio ministério da Agricultura e Pecuária nº 032387820.

### 4. Descrição da necessidade

4.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos agrícolas presentes neste ETP, o qual vem de encontro ao Convênio Federal nº 033415/2023 destinados a Secretaria de Agricultura para atendimento a agricultura familiar do município.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000031

CNPJ: 75.680.025/0001-82

4.2 Trata-se de 02 (Duas) Plantadeira plantio direto de no mínimo 5 linhas com espaçamento entre linhas de 45cm com caixa de adubo individual e peso aproximado de 920 kg.

4.3 Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para dar andamento ao Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Palmital, para prestação de serviço no programa de fomento ao setor agrícola do município de Palmital.

4.4 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a Secretaria de Agricultura solicita essa contratação através de Pregão Eletrônico pelo prazo de 12 meses.

4.5 Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 REGISTRO DE PREÇOS por meio do PREGÃO ELETRÔNICO, com caracterização de MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual aquisição de 02 (Duas) Plantadeiras plantio direto.

5.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento e entrega, dos equipamentos estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento da Secretaria de Agricultura do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

5.3 Os bens objeto aqui referidos devem estar dentro da padronização seguida pela administração Municipal, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1 Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções: Plantadeira plantio direto e plantadeira plantio Convencional.

6.2 Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução, plantadeira plantio direto, que apesar do custo inicial ser maior, apresenta maior conservação do solo, eficiência no uso de insumos, redução de custos, retenção de umidade, preservação da biodiversidade, menor erosão do solo e sustentabilidade em longo prazo.

6.3 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73, de 2020.





000032

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

6.4 Em adição, realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

6.5 Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

6.6 O Pregão eletrônico, visa atender as necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

6.7 Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

6.8 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação será realizada pelo departamento central de compras, o qual elabora a cotação de preço através da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução para eventual aquisição de 02 (Duas) plantadeira plantio direto de no mínimo 5 linhas, o qual são utilizados para realizar serviços no setor agrícola para atendimento a agricultura familiar, que se dará através de Registro de Preço, com validade de 12 meses.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no plano de trabalho do convênio 033415/2023.

8.2 Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Valor Médio	Quantidade
1	Plantadeira adubadeira hidráulica pivotada nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40 a 45cm, máquina engatada nos braços hidráulicos do trator, com peso aproximando de 920 kg, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 72kg/64L por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg/31 litros cada linha, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de	UN	R\$99.320,00	02



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000033

CNPJ: 75.680.025/0001-82

distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas em " limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho Máximo dos Pneus 500 /6- 12.			
<b>Total</b>			R\$ 198.640,00

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Valor (R\$): **198.640,00**

9.2 O custo médio estimado da contratação de R\$ 198.640,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e quarenta reais).

9.3 Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços.

9.4 Posteriormente será anexado as propostas pelo setor de compras e licitações.

9.5 Empresas que forneceram orçamento para formalização de preço.

- a) EMPRESA 1: GRASSI MAQUINAS E PEÇAS AGRICOLAS LTDA  
Endereço Rua Presidente Tancredo Neves nº2766 - Bairro Industrial - Chopinzinho, inscrita no CNPJ: 25.420.898/0001-88, Inscrição Estadual n °906.900.40-80,  
Telefone (46) 98823-9775
- b) EMPRESA 2: MANJATO TRATORES LTDA  
Endereço Av comercio, 1496 - Santo Augusto -RS, inscrita no CNPJ (00.492.308/0001-00) Inscrição Estadual n ° 115/0028936,  
Telefone (55) 99994-3288
- c) EMPRESA 3: GAUCHA REPRESENTAÇÕES  
Endereço Rod. ERS 122, km 15.6 nº 16805, Rio Branco, inscrita no CNPJ 15.823.601/0001-71  
Inscrição Estadual n 128/0059793,  
Telefone 51 3635-1694

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



000034

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

12.1 Plano de contratação em desenvolvimento

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades do programa de fomento ao setor rural do governo federal junto a Secretaria de Agricultura do Município de Palmital-Pr.

13.2 Garantir a continuação dos serviços públicos prestados aos agricultores da agricultura familiar.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1 Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo departamento competente, será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não foram levantados possíveis impactos ambientais.

## 16. Declaração de Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2 Justificativa da Viabilidade a aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município de Palmital-PR.

Palmital-PR, 04 de Abril de 2024.

**VAGNER ALENCAR WALIGURA**

Aux. Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria nº 424/2016 - Artigo 1º, inciso XXXIV)

**1. PROPOSTA/CONVÊNIO:** Plataforma Transfere.gov nr. 0334152023.

**2. OBJETO:** 02 PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 5 LINHAS (PLANTADEIRA 5X45 LINHAS, PLANTIO DIRETO, DE ARROSTO, COM COMANDO HIDRAULICO DE TRANSPORTE E TRABALHO).

### 3. DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Palmital-Pr Inscrita no CNPJ: 75.680.025/0001-82, Endereço: RUA MOISES LUPION, 1.001 - CENTRO - CEP: 85.270-000 - PALMITAL/PR

### 4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito (a): Valdenei de Souza

Portador (a) do CPF: 795.770.409-34, RG: 6.446.615-1 SSP-PR

Endereço Rua marechal Floriano Peixoto, 486 bairro Carolo, Palmital/PR, CEP:85270-000

Telefone: (42) 3657-1222

Endereço eletrônico: planejamentoopalmital1@gmail.com

### 5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O programa vem para apoiar melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços para atender pequenos e médios produtores rurais haja visto que as pequenas propriedades são responsáveis por 47% da produção do Município com a bacia leiteira e produções de milho a proposta busca oferecer incentivo a esses produtores para que possam diversificar suas produções e melhor a qualidade de vida, garantindo assim, que permaneçam no campo. A aquisição de duas plantadeiras trará maior produtividade os dois equipamentos iram plantar em torno de 1000 hectares por sofra, dividido em pequenas propriedades.

Fomentar a agricultura familiar organizada em associação, buscando atender o Programa Fomento ao setor Agropecuário, inserção dos pequenos produtores cada vez mais no mercado capitalista e facilitando o plantio, melhoramento e multiplicação das produções

### 6. OBJETIVOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000036

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Adquirir 02 PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 5 LINHAS (PLANTADEIRA 5X45 LINHAS, PLANTIO DIRETO, DE ARROSTO, COM COMANDO HIDRAULICO DE TRANSPORTE E TRABALHO COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEMENTES). Com o objetivo de aumentar a agilidade dos processos de produção, atendendo o plantio em época certa, garantindo agilidade nos processos de plantio e disseminação das sementes. Os resultados esperados são ganhos de tempo, maior competitividade de mercado devido a agilidade nos processos de plantio, fazendo com que a agricultura familiar melhore sua sustentabilidade e até mesmo a qualidade de seus produtos, permitindo aos produtores uma renda contínua com o atendimento de feirinhas locais e mercados.

## 7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**OBJETO:** Adquirir 02 plantadeiras plantio direto 5 linhas (plantadeira 5x45 linhas, plantio direto, de arrosto, com comando hidráulico de transporte e trabalho). auxiliar no plantio de lavouras, também auxiliar no transporte de cascalho para melhoria das entradas das propriedades juntamente com o programa porteira dentro, possibilitando a escoação da produção mesmo em períodos de chuvas. com a finalidade de entrega da produção em tempo hábil pela fácil escoação, consequentemente garantia de ganho financeiro, melhoria no preparo do solo com a agilidade na distribuição de insumos antes do plantio garantindo melhores produções e rentabilidade aos pequenos produtores rurais.

## 8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1: GRASSI MAQUINAS E PEÇAS AGRICOLAS LTDA

Endereço Rua Presidente Tancredo Neves nº2766 - Bairro Industrial - Chopinzinho, inscrita no CNPJ: 25.420.898/0001-88, Inscrição Estadual n °906.900.40-80, Telefone (46) 98823-9775

EMPRESA 2: MANJATO TRATORES LTDA

Endereço Av comercio, 1496 - Santo Augusto -RS, inscrita no CNPJ (00.492.308/0001-00) Inscrição Estadual n ° 115/0028936, Telefone (55) 99994-3288

EMPRESA 3: GAUCHA REPRESENTAÇÕES

Endereço Rod. ERS 122, km 15.6 nº 16805, Rio Branco, inscrita no CNPJ 15.823.601/0001-71 Inscrição Estadual n 128/0059793, Telefone 51 3635-1694



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM (S)	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Média
02	PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 5 LINHAS (PLANTADEIRA 5X45 LINHAS, PLANTIO DIRETO, DE ARROSTO, COM COMANDO HIDRAULICO DE TRANSPORTE E TRABALHO).	R\$204.000,00	R\$196.920,00	R\$195.000,00	R\$198.640,00
TOTAL					R\$198.640,00

**\*INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

“(…)

#### Parâmetros

Art. 5° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos utilitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1° Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

(...)

## Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. “

## 9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições sem avarias ou deformidades. A inadequação técnica dos equipamentos entregues implicará em não pagamento.

## 10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prazo de Garantia igual a 01 (um) ano, sem custo adicional. Indicar as condições de entrega dos equipamentos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura após 30 dias da emissão da nota de empenho. Atendendo e a especificação técnica do termo de referência.

## 11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Deveres do Contratado: Fornecer o produto conforme acordado, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade definidos, cumprir com as garantias e responsabilidades: Garantir que o serviço ou produto atenda aos padrões de qualidade e funcione conforme prometido, e assumir responsabilidades em caso de problemas ou falhas.

Deveres do contratante:

Pagar pelo produto conforme acordado, nos prazos estabelecidos. Fornecer informações precisas e recursos necessários para a execução do serviço ou entrega do produto, quando aplicável.

O não cumprimento dos deveres e obrigações ocorrerá a rescisão do contrato e o não pagamento do bem.

## 12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, sendo que a secretaria de Agricultura oferecerá suporte técnico para o uso dos equipamentos e era realizar a manutenção de acordo com a indicação do fabricante, será realizado a manutenção preventiva e o reparo sempre que necessário.

Obs: Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Conveniente.

## 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A secretaria de Agricultura irá disponibilizar os técnicos capacitados para realizar o acompanhamento da execução do projeto, com como a fiscalização das planilhas de execução e utilização do bem.

## 14. DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

O pagamento ocorrerá até 30 dias após o recebimento do bem, de acordo com a Seção IV - Do Procedimento e Julgamento, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 15. DO REAJUSTE

Quando necessário o contratante realizará o reajuste dentro das regras contidas na Seção IV - Do Procedimento e Julgamento e da Seção I - Disposições Preliminares, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O bem deve ter garantia de no mínimo 12 meses conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

## 17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento se dará de forma integral sendo o valor do conveio e a contrapartida quando o recurso do convenio estiver em conta.

## 18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por prego eletrônico.

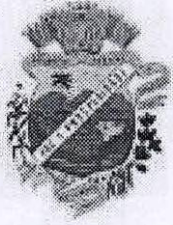
Palmital/PR, 03 de novembro de 2023.

VALDENEI  
DE SOUZA:  
79577040934

Valdenei de Souza  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VALDENEI DE SOUZA 79577040934  
DN: C=BR, CHICP=Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vE, OU=14252348000102,  
OU=Palmital, OU=Certificação PF A3,  
CN=VALDENEI DE SOUZA 79577040934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2023.11.03 14:41:07-0300  
Formato: Versão: 10.1.0





MUNICÍPIO DE

000040

**PALMITAL**

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº74/2024-GAB

Palmital (PR), 10 de Junho de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO CONVENIO 941870/2023/MAPA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Nos termos do Memorando nº31/2024, protocolado n1600, autorizamos o aditivo.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer quanto ao reajuste e prorrogação de prazo dos referidos contratos, bem como aos demais providências a serem adotadas;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração da minuta do aditivo aos contratos.

Atenciosamente,

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



Município de Palmital  
Solicitação 116/2024

000041

Página:1

Equipamento

<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
116	Aquisição de Material	1	10/06/2024	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		<b>Número</b>	
3983-7	NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES		0/2024	
<b>Local</b>				
15	Gabinete do Secretário de Agricultura e Pecuária			
<b>Órgão</b>				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
<b>Forma de pagamento</b>				
<b>Descrição</b>			<b>Tipo</b>	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			<b>Prazo</b>	
<b>Local</b>			<b>Dias</b>	
PALMITAL-PARANÁ				

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO N° 941870/2023, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>				
034755	PLANTADEIRA ADUBADEIRA 5 LINHAS ARRASTO PLANTIO DIRETO PLANTADEIRA ADUBADEIRA 5 LINHAS ARRASTO PLANTIO DIRETO PLANTADEIRA COM REGULAGEM ENTRE LINHAS DE 40 A 50CM DISCO DE CORTE DE 17' E SULCADOR NO ADUBO DISCOS DUPLOS DE 13' E 14' DESENCONTRADOS PARA SEMENTE ESCALDA E PARA-TOMBO COM PLATAFORMA CENTRAL E TRASEIRA PARA AUXILIO NA REPOSIÇÃO DE INSUMOS -DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR ROSCA TRANSVERSAL SEM-FIM AUTOLIMPANTE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES POR DISCOS UNIVERSAIS COMPARTIMENTOS EM POLIETILENO DE ADUBO INDIVIDUAIS, COM CAPACIDADE TOTAL DE 350KG COMPARTIMENTOS EM POLIETILENO DE SEMENTE INDIVIDUAIS, COM CAPACIDADE TOTAL DE 175 KG SISTEMA DE COMPACTAÇÃO COM RODAS EM "V" E DE PROFUNDIDADE COM BANDAS COM REGULAGEM DE ALTURA E DE ÂNGULO EM SISTEMA "V" PESO: 1.520 KG LÍQUIDA PNEUS NOVOS 700X12	UN	2,00	102.000,00	204.000,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 002 Departamento de Agricultura e Pecuária 20.606.2001-1027 Reequipamento Agricultura/Patrolha Mecanizada 4.4.90.52.40.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS				
06580	00844 Convênio n.º 941870/2023 - MAPA - Equip. Agrícolas, Plantadeiras Do Exercício		2,00		204.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>204.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>204.000,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

05.002.20.606.2001.1027	204.000,00
Cod 06580 Fonte 00844 G.Fonte E	204.000,00

NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES  
Secretário de Agricultura e Pecuária



# Município de Palmital - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/05/2024

Equipiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	191.000,00	0,00	191.000,00
002 Departamento de Agricultura e Pecuária	0,00	191.000,00	0,00	191.000,00
20.606.2001.1027 Reequipamento Agricultura/Patrolha Mecanizada	0,00	191.000,00	0,00	191.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
06580 E 00844 1006/12/99/01/02 Convênio n° 941870/2023 - MAPA - Equip. Agrícolas, Plantadeiras	0,00	191.000,00	0,00	191.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>191.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>191.000,00</b>

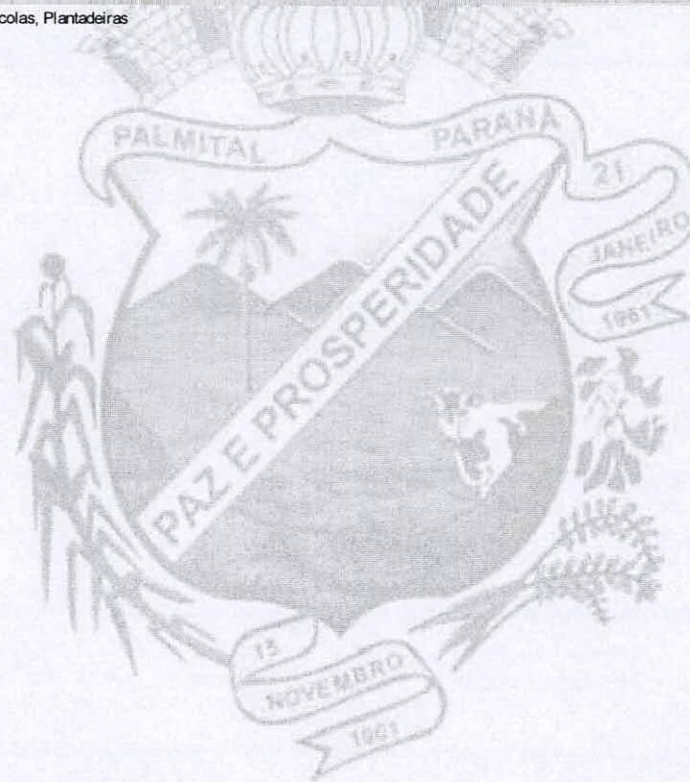
### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/05/2024

Órgão entre: 05 e 05

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

Fonte de recurso entre: 00844 e 00844



*Antonio Simiano*  
Contador  
CRC PR. 024.431/O-0  
CPF 440.998.789-53

000042



PARECER Nº 236/2024 – LIC ( INICIAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MULTIPLA E ENSILADEIRA 35TH EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035800/2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminharam requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para "**AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MULTIPLA E ENSILADEIRA 35TH EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035800/2023.**"

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 74/2024/GAB/LIC

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição, no Município de Palmital-PR.

Considerando a natureza da despesa, características do objeto e valor, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "pregão

81007



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

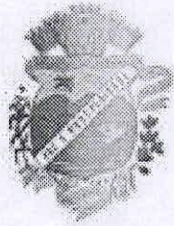
CNPJ: 75.680.025/0001-82

**Eletrônico**", que deve ser orientado pela Lei 14.133/2021 e suas eventuais alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 07/2024.

É o parecer, submeta-se à apreciação Superior.

Palmital-PR, 10 de Junho de 2024

DANILO AMORIM SCHREINER  
Procurador do município  
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

000044

CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício nº40/2024-LIC

Palmital-PR, 10 de Junho de 2024.

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024, conforme fora sugerido por esta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei 14.133/21, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000045

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 26/2024 PROCESSO LICITATORIO 86/2024

O município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.680.025/000-82, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **26/06/2024 às 10:30 hs**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 26/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

**Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Data de Emissão:** 10/06/2024

**Sessão de Abertura:** 26/06/2024 às 10:30 hs.

**Recebimento de Propostas:** Até às 08:00h00min de 26/06/2024

**Plataforma:** endereço <https://www.bnc.org.br/>

**Órgão responsável:** MUNICIPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

**Contato:** Telefone: (42) 3657-1222 (Ramal 25) – E-mail: <licitapalmital@gmail.com>. horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30h

**Canal de publicidade:** Portal da Transparência do Município de Palmital (PR), disponível em <http://www.palmital.pr.gov.br/>  
Link: "Editais de Licitações" e <https://www.bnc.org.br> E [www.palmita.pr.gov.br](http://www.palmita.pr.gov.br)

### 1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que são parte integrante deste edital.
- 1.2. A licitação será dividida em **POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do Por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (REQUISIÇÃO/EMPENHO), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.1. Terá exclusividade de participação o Item 2, de **Micro e Pequena Empresa**, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos **Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.

### 1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1200	05.002.20.606.2001.1027	843	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1. As regras referentes a registro de preços não se aplica neste edital.

### 3. DO CREDENCIAMENTO.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**3.1.** O Credenciamento é o Registro Cadastral no site [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica.

*a) - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.*

*b) - O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Palmital, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*

*c) - O credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao 15/2024.*

**3.2.** O cadastro deverá ser feito diretamente no sítio [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão Eletrônico.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquelesse tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**3.6.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**3.6.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

**4.1.** Poderão participar deste pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Eletrônico [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR)

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





**4.3.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.11.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

#### **4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE APRESENTARÁ ÀS SEGUINTE DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

**4.4.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**1.1.** Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local, Será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais—MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.

**4.5.** *A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.*

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
  - 6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
  - 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;
  - 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.
- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2.** Contiverem vícios insanáveis;
  - 7.2.3.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 7.2.4.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - 7.2.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.2.6.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
  - 7.2.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.8.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.



- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://WWW.BNC.ORG.BR>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.28.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.28.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.29.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.29.2.** Empresas brasileiras;

**7.29.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.31.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.32.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio minoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**9.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

**9.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante manter a documentação vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**OBS.:** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

#### 9.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**9.9.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

#### 9.11. DECLARAÇÕES:

**9.11.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

**9.11.2.** Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;

**9.11.3.** Declaração de elaboração independente de proposta;

**9.11.4.** Declaração do porte da empresa;

**9.11.5.** Declaração de idoneidade;

**9.11.6.** Cumprimento dos requisitos de habilitação;

**9.11.7.** Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS.

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.





**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no certame, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicano reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei 14.133/2021.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**17.1.** O prazo de entrega dos produtos será conforme descrito no termo de referência.

**17.2.** Os materiais deverão ser entregues na central de controle no endereço: Rua Maximiliano Vicentin – 125 Centro, CEP: 85270.000, Fone Central: (42)36572219

**17.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**17.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**17.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**18.1.** As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos anexos do edital.

### 19. DO PAGAMENTO.

**19.1.** O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**19.2.** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

**19.3.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.



## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgãolicitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

**20.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitanteou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**21.1** Todas as participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

**21.2** Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

**21.3** "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**21.4** "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**21.5** "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**21.6** "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Palmital (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Palmital (PR) e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**21.7** Considerando os compromissos encartados no item 19.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o Município de Palmital (PR) e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**21.8** O Município de Palmital (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR).



**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR)**.

**22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**22.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**23.1.** Da sessão pública do pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, (ex. falta de energia elétrica, internet, etc.) a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**23.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do PARANÁ, poderá revogar este pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.12.1.** A anulação do pregão Eletrônico induz à do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR), [WWW.PALMITAL.PR.GOV.BR](http://WWW.PALMITAL.PR.GOV.BR), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, Rua Moisés Lupion nº 1001, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 11:30 das 13:00hs às 17:30 hs, mesmo endereço e período no qual os autos do procedimento licitatório, permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de declaração Unificada

ANEXO VIII – Minuta Do Contrato.

Palmital, Estado do Paraná, 10/06/2024.

VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024

Mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontram-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDENDO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA

Justificativa: Conforme descrito no objeto.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues imediatamente e parcelados a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1		Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho, nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.	2,00	UND		
TOTAL						

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

  
Nivaldo de Oliveira Marques  
Secretário Municipal de Agricultura



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**ANEXO –II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(papel timbrado da licitante)**  
**À pregoeira e equipe de apoio**  
**Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que: ( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000054

## ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO Nº xxx/2024 - xxxxxxxxx

Contrato de Fornecimento. pregão Eletrônico xxx  
nºxxx/2024 - Processo Licitatório nº xxx/2024.

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Rua Moises Lupion, nº1001, inscrito no CNPJ sob o nº75.680.025/000-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valdenei de souza inscrito no CPF sob o nºxxxxxxx, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., representada pelo

....., com sede na ....., CNPJ ....., aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do pregão Eletrônico xxx xxx/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e de adjudicação datado de xx/xx/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores edemais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de xxxxx, pela Contratada

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço para o presente é de R\$ xxx (xxxxxx), constante na proposta, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- I. O prazo para o fornecimento do objeto é diário a contar da assinatura do presente contrato.
- II. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na \_\_\_\_\_ (local da entrega, como por exemplo: na Secretaria de Administração, na escola municipal, na farmácia do Município etc.).
- III. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a legislação vigente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos

para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após entrega do produto e envio da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	6290	08.002.10.301.1001.1063	375	4.4.90.52.30.00	De Exercícios Anteriores

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA FISCAL:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Município de Palmital, Estado do PARANÁ, CNPJ: 75.680.025/000-82, Rua Moises Lupion, nº1001, Centro, Palmital, Estado do PARANÁ, CEP 85.270-000.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data de assinatura deste contrato, com devida comprovação de reajuste efetuado sobre o preço contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante Eletrônico 35/2024, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na dispensa de licitação e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**



- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra....., matrícula n°....., ou por seu respectivo substituto.
- II. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
- II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO:

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da prestação de serviços, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme dispõe o art. 155 da lei 14.133/21, onde serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencada no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº14.133/2021 e pregão Eletrônico xxx nº xxx/2024, a qual se encontra vinculada.

Fica eleito o Foro de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial e por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmital, Estado do Paraná, xx de xxxx de 2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

xxxxxx

xxxxxx  
Contratada



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000056

**PARECER JURÍDICO Nº 237/2024-LIC (EDITAL)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024  
PROCEDIMENTO LICITÁRIO Nº 86/2024**

**DE: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MULTIPLAE ENSILADEIRA 35TH EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035800/2023**

Trata -se de consulta realizada pelo órgão solicitante, acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto objetiva a contratação de fornecedor para entrega únicas: "AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MULTIPLAE ENSILADEIRA 35TH EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035800/2023".

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através do Ofício nº 74/2024/GAB/LIC.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação.

Registra-se que seguem no Memorando os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Destaca-se que esta manifestação jurídica não está vinculada a aos detalhes técnicos do objeto requisitado pelos secretários demandantes, mas sim aos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento, por isso os documentos apresentados neste Memorando serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de uma eventual apuração de responsabilidade caso não representem fielmente o atendimento do interesse público.

Em síntese é o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que o Pregão Eletrônico em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133 /2021, portanto, será regido pela referida norma.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Destaca -se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente. Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

Nesse sentido, a Lei nº. 14.133/21 estipulou que, para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, a modalidade licitatória a ser utilizada para efetivar o contrato é, obrigatoriamente, o PREGÃO, conforme conceitua o art. 6º, inciso XLI da referida Lei.

Delimitando a incidência da modalidade Pregão, o professor Matheus Carvalho (in Nova Lei de Licitações comentada e comparada. São Paulo 2022.) registra que "é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalta -se que, conforme disposto no art. 29 desta lei, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado"

No que tange ao rito a ser seguido, o art. 29 da lei 14.133/21 assim assevera:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando -se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando a natureza da aquisição planejada pelo consulente, é evidente que a modalidade de Pregão se mostra apropriada para este fim.

Esta escolha se baseia no fato de que o processo licitatório visa contratar bens comuns, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar.

Após estas considerações iniciais, é hora de entrar no cerne procedimental do assunto em questão. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem seguidos na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, destacando:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000057

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico -financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto ao estudo técnico preliminar, o §1º do artigo anteriormente mencionado, dispõe que:

Art. 18:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000058

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

À luz das lições de Marçal Justen Filho (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – p. 354 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021), o estudo técnico preliminar “consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.” Além disso, o autor também dispôs sobre as exigências relacionadas a esse estudo:

“Evidentemente, a elaboração do estudo técnico preliminar envolve uma etapa inicial do processo licitatório e exige o desenvolvimento de múltiplas atuações da Administração. O nível de aprofundamento e complexidade do estudo técnico preliminar dependerá das características da necessidade a ser atendida.”

Nesse sentido, após a análise, verifica -se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém itens em epígrafe; definição do objeto; justificativa e objetivo da licitação; prazo de entrega e condições de execução; condições de pagamento; obrigações da Contratante e da Contratada; fiscalização do contrato; revisão de preços e sanções aplicáveis. Assim, o termo de referência, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, analisando a minuta de edital, observa -se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública; definição do objeto; recursos orçamentários; condições de participação; encaminhamento e elementos da proposta; habilitação; recurso; adjudicação e homologação do certame; pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital; disposições finais; e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere -se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Em suma, o Edital contém as cláusulas mínimas exigidas atendendo, portanto, a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante ressaltar que a minuta do Edital do processo licitatório estabelece corretamente a modalidade de licitação para a contratação do objeto, optando pelo pregão em sua forma eletrônica. Esta escolha é apropriada considerando que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com critérios de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente descritos e comumente encontrados no mercado, em conformidade com os incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "aberto" também são adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

Adicionalmente, a minuta do Edital também contempla as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para regulamentar a contratação em questão.

Dessa forma, ao analisar os documentos do procedimento que ainda se encontra em fase interna, é possível constatar que o instrumento convocatório está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, e o edital anexo demonstra regularidade tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, estando a minuta do Edital de acordo com as regras estipuladas na Lei nº 14.133/2021.

Não se olvidar ainda que o Município de Palmital-PR, se enquadra dentro das exceções previstas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021 que se aplicam aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes até a data de 31 de março de 2027, in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000059

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.


Entre estas exceções, mais especificamente cita-se as relativas à publicidade e trâmite em meios digitais, pelos quais o Município de Palmital-PR, ainda não está obrigado a utilizar o PNCP, devendo neste caso publicar os atos em diário oficial e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina -se, favoravelmente, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório, razão pela qual essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 28 de maio 2024.

  
**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

000060

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 86/2024**

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO ATENDIIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA.**

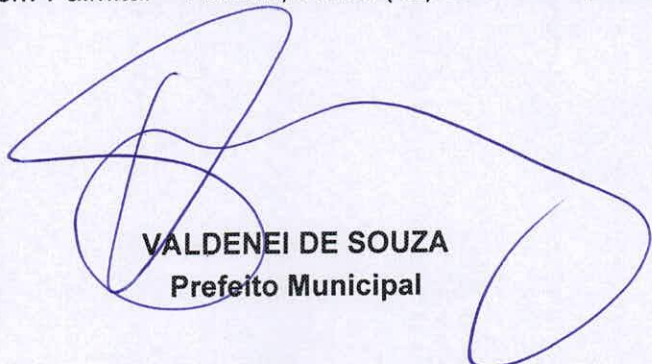
**DATA DE ABERTURA: 26/06/2024 às 10:30 HS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.**

**PLARAFORMA ELETRÔNICA: [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR)**

**INFORMAÇÕES:** O Edital e anexos estão disponíveis também no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 10/06/2024.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



000061

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	86		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500220606200110274490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	198.640,00		
Data de Lançamento do Edital	10/06/2024	Data Registro	11/06/2024
Data da Abertura das Propostas	26/06/2024	Data Registro	13/06/2024
NOVA Data da Abertura das Propostas			
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	Há cota de participação para EPP/ME?	Não
		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

Edital

# Edital nº 26/2024

Acessar Contratação

000063

Última atualização 12/06/2024

Local: Palmital/PR Órgão: MUNICIPIO DE PALMITAL Unidade compradora: 219 - Prefeitura Municipal de Palmital - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 11/06/2024 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/06/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75680025000182-1-000022/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

### Objeto:

AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 198.640,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA	2	R\$ 99.320,00	R\$ 198.640,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Atenciosamente,  
Diretor Nacional de Contratações Públicas

06.011.978.9001

### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024

000064

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 26/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 86/2024

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA.**

**DATA DE ABERTURA: 26/06/2024 às 10:30 HS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.**

**PLARAFORMA ELETRÔNICA: WWW.BNC.ORG.BR**

**INFORMAÇÕES:** O Edital e anexos estão disponíveis também no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 10/06/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:42643F8C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2024. Edição 3043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>







**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**

JUCESC 1026

**AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

Os infra-assinados **ANDERSON GLUZEZAK**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/03/1987, estudante, natural do município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Doutor Lineu Luiz Bonato, 224, bairro Cruzeiro do Sul, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 5.008.975, expedida pela SSP/SC em 03/01/2002 e CPF nº 048.841.469-56;

**IVAN JOSÉ FISCHER**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, torneiro mecânico, natural do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Felícia Bresóia, 989, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 89620-000, município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.715, expedida pela SSI/SC em 21/11/1983 e CPF nº 678.849.469-04;

**MARCOS ROBERTO CARRAFA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 781, Apartamento 202, Centro, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832 expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21; e

**WANILSON MARTIN CARRAFA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178 expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justos e contratados constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto da sociedade será: Fabricação, comércio, instalação, manutenção e reparação de máquinas, peças, acessórios e equipamentos agrícolas e para pecuária.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade terá sua sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, com início de atividade em 01/09/2009 e duração por tempo indeterminado.

§ **ÚNICO** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abri ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Anderson

Suard

1

JUCESC 1027

Do Capital e das Quotas:

**CLÁUSULA QUARTA** -- O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído de 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e totalmente integralizado pelos sócios neste ato, da seguinte forma:

- a) o sócio **ANDERSON GLUZEZAK**, subscrive 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional;
- b) o sócio **IVAN JOSÉ FISCHER**, subscrive 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional;
- c) o sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, subscrive 182.500 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional;
- d) o sócio **WANILSON MARTIN CARRAFA**, subscrive 237.500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional, o qual fica assim representado:

ANDERSON GLUZEZAK.....	25.000	QUOTAS	=	R\$ 25.000,00	=	5,00%
IVAN JOSÉ FISCHER.....	55.000	QUOTAS	=	R\$ 55.000,00	=	11,00%
MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	182.500	QUOTAS	=	R\$ 182.500,00	=	36,50%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	237.500	QUOTAS	=	R\$ 237.500,00	=	47,50%
<b>TOTAL</b> .....	<b>500.000</b>	<b>QUOTAS</b>	=	<b>R\$ 500.000,00</b>	=	<b>100,00%</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

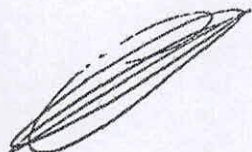
§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

*Anderson*



*388*

*Juana*

JUCESC 1028

### Da Administração

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da sociedade será exercida, pelo sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, individualmente

§ 1º - O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário e o balanço patrimonial.

### Das Reuniões

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

### Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA NONA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) recuperação judicial e extrajudicial (Lei 11.101 de 09/02/2005).

Anderson



SUAUF 3

JUCESC 1029

**CLÁUSULA DÉCIMA :**

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Anderson



4  
Eunice

000069

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

JUCESC 1030

### Do Exercício Social

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

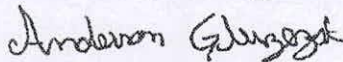
### Disposições Finais


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 -- Código Civil.

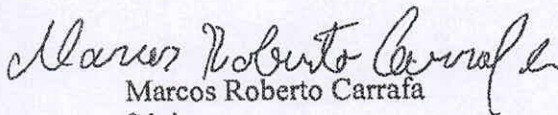
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Herval D' Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

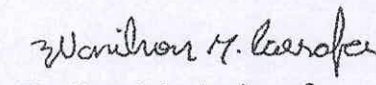
Eerval Velho, 21 de agosto de 2009.

  
Anderson Gluzezak  
Sócio



Ivan Jose Fischer  
Sócio

  
Marcos Roberto Carrafa  
Sócio

  
Wanilson Martin Carrafa  
Sócio

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2009 SOB Nº: 42204365940 Protocolo: 09/243365-0, DE 28/08/2009
AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	 MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Nacional de Registro do Comércio

JUCESC 1037



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC  
JUCESC-JOACABA



09/243366-9

28 AGO. 2009

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

N° DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

206-2  
(vide tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

N° DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE.    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Q3    315             ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

REGIÃO

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **MARCOS ROBERTO CARRAFA**

Assinatura: *Marcos Roberto Carrafa*

Telefone de Contato: **(49) 3542-1102**

**ERVAL VELHO**

Local

**19 / 08 / 2009**

Data

JOACABA

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais), igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo deferido. Publique-se.

**31 / 08 / 09**  
Data

*Marcos Roberto Carrafa*  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo deferido. Publique-se.

**Tomás**  
**PROCESSADO**

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

000070

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

JUCESC 1038

ANDERSON GLUZEZAK, IVAN JOSÉ FISCHER, MARCOS ROBERTO CARRAFA e WANILSON MARTIN CARRAFA, sócios da Microempresa: **AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.** com sede margens da Rodovia BR-282, KM-361, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, em constituição nessa Junta Comercial, declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

Erval Velho, 21 de agosto de 2009.

*Anderson Gluzzak*  
Anderson Gluzzak  
Sócio

*Ivan Jose Fischer*  
Ivan Jose Fischer  
Sócio

*Marcos Roberto Carrafa*  
Marcos Roberto Carrafa  
Sócio

*Wanilson H. Carrafa*  
Wanilson Martin Carrafa  
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2009 SOB Nº: 20092433669  
Protocolo: 09/243366-9, DE 28/08/2009  
Empresa: 42 2 0436594 0  
AGRICULTE - INDÚSTRIA E  
COMERCIO DE MAQUINAS E  
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
*Monique Olinger Philippi*  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 JUCESC 1566 - Departamento Nacional de Registro do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC  
 JUCESC-JOIACABA



10/206858-5

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42204365940	206-2 (vide tabela 1)	

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**  
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
**LTDA. ME**

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		021		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051		Consolidação

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

ERVAL VELHO

Local

09 / 08 / 2010

Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **MARCOS ROBERTO CARRAFA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(49) 3542-1102**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **42204365940**  
**me**

SIM

Processo em ordem.  
 A decisão.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

NÃO **12.08.10**

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência.  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo de arquivamento. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

**03.09.10**  
 Data

**César Munilo Barbi**  
 Vogal JUCESC  
 Representante JUCESC/SC  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência.  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo de arquivamento. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

**PROCESSADO**  
 Data

Vogal  
 Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

JOIACABA 12 AGO. 2010

13 AGO. 2010

02 SET. 2010

JUCESC 1567

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**

**AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E  
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**

Por este instrumento particular, os sócios a seguir qualificados:

**ANDERSON GLUZEZAK**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/03/1987, estudante, natural do município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Doutor Lineu Luiz Bonato, 224, bairro Cruzeiro do Sul, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 5.008.975, expedida pela SSP/SC em 03/01/2002 e CPF nº 048.841.469-56;

**IVAN JOSÉ FISCHER**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, torneiro mecânico, natural do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Felícia Bresola, 989, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 89620-000, município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.715, expedida pela SSI/SC em 21/11/1983 e CPF nº 678.849.469-04;

**MARCOS ROBERTO CARRAFA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 781, Apartamento 202, Centro, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832 expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21;

**WANILSON MARTIN CARRAFA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178 expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87;

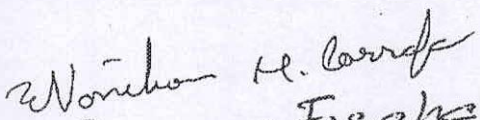
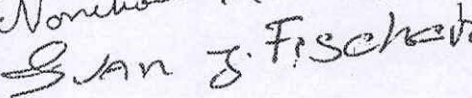
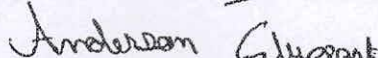
Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**, com sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.097.671/0001-39 e Inscrição Estadual nº 25.592.906-4, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204365940 em 31/08/2009, por este e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Cláusula 1ª.** O sócio **ANDERSON GLUZEZAK**, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), equivalente a 5,00% do Capital Social, o qual parcialmente vende e transfere para os sócios da seguinte forma:

**MARCOS ROBERTO CARRAFA**, 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).



+

JUCESC 1568

WANILSON MARTIN CARRAFA, 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

O qual declara haver recebido em moeda corrente nacional as importâncias acima mencionadas no ato da assinatura deste Instrumento de Alteração Contratual, e dá a estes e a Sociedade a mais plena, rasa e irrevogável quitação, porém não exime a si ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após esta resolução da sociedade.

Desta forma o capital fica assim distribuído entre os sócios:

IVAN JOSÉ FISHER.....	55.000	QUOTAS	= R\$	55.000,00	=	11,00%
MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	195.000	QUOTAS	= R\$	195.000,00	=	39,00%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	<u>250.000</u>	QUOTAS	= R\$	<u>250.000,00</u>	=	<u>50,00%</u>
TOTAL :::::::::::::::::::::	500.000	QUOTAS	= R\$	500.000,00	=	100,00%

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**

**AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E  
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**

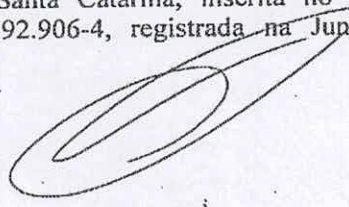
Por este instrumento particular, os sócios a seguir qualificados:

**IVAN JOSÉ FISCHER**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, torneiro mecânico, natural do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Felicia Bresola, 989, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 89620-000, município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.715, expedida pela SSI/SC em 21/11/1983 e CPF nº 678.849.469-04;

**MARCOS ROBERTO CARRAFA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 781, Apartamento 202, Centro, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832 expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21;

**WANILSON MARTIN CARRAFA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178 expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**, com sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.097.671/0001-39 e Inscrição Estadual nº 25.592.906-4, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE

 *Wanilson M. Carrafa*  
*IVAN J FISCHER* 2  
*Anderson Guluzogol*

000072

JUCESC 1569

42204365940 em 31/08/2009, por este e na melhor forma de direito, resolveu consolidar o Contrato Social, o qual reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª. A sociedade atua sob a denominação social de AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME.

Cláusula 2ª. O objeto da sociedade é: Fabricação, comércio, instalação, manutenção e reparação de máquinas, peças, acessórios e equipamentos agrícolas e para pecuária.

Cláusula 3ª. A sociedade tem sua sede às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, com início de atividades em 01/09/2009 e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SÓCIOS E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 4ª. O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído de 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

- a) o sócio IVAN JOSÉ FISCHER, 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- b) o sócio MARCOS ROBERTO CARRAFA, 195.000 (cento e noventa e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);
- c) o sócio WANILSON MARTIN CARRAFA, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual fica assim representado:

IVAN JOSÉ FISHER.....	55.000	QUOTAS	=	R\$ 55.000,00	=	11,00%
MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	195.000	QUOTAS	=	R\$ 195.000,00	=	39,00%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	250.000	QUOTAS	=	R\$ 250.000,00	=	50,00%
TOTAL ::::::::::::::::::::::::::::	500.000	QUOTAS	=	R\$ 500.000,00	=	100,00%

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



Anderson

Gluzzak

Wanilson Carrafa  
Ivan Fischer<sup>3</sup>

JUCESC 1570

Cláusula 7ª. Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Cláusula 8ª. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

### ADMINISTRAÇÃO, PRO LABORE E CONTABILIDADE

Cláusula 9ª. A sociedade é administrada, por tempo indeterminado, pelo sócio MARCOS ROBERTO CARRAFA, individualmente, ao qual cabe representar a sociedade, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais.

Parágrafo 1º. É vedado aos sócios o uso da denominação sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Cláusula 10ª. Poderão ser designados administradores não sócios, desde que haja aprovação unânime dos sócios.

Cláusula 11ª. A título de *pro labore* os sócios administradores perceberão vencimentos mensais, cabendo a eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Cláusula 12ª. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais de acordo com a legislação em vigor.

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 14ª. O exercício social coincidirá como o ano civil.

Cláusula 15ª. Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios, na proporção das quotas de cada um ou colocadas a disposição da assembléia.

Cláusula 16ª. Os prejuízos que porventura se verificarem serão lançados em contas especiais para serem amortizadas em exercícios futuros ou de comum acordo, serão rateadas entre os sócios a reposição do valor à sociedade.

### AUMENTO DE CAPITAL, DIREITO DE RECESSO, ADMISSÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES



1

Anderson Gluzgah

Wanderson M. Cordeiro  
Guan J. Fischer

JUCESC 1571

Cláusula 17ª. Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuírem na sociedade.

Cláusula 18ª. A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos sócios, sendo que nenhum deles poderá transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresse consentimento por escrito dos outros, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Parágrafo 1º. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo 2º. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo 3º. A quota liquidada poderá ser paga em dinheiro, bens móveis ou imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da liquidação, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 19ª. Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou aditado, no todo ou em parte, por acordo dos sócios.

Cláusula 20ª. Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos novos sócios, a qualquer tempo.

Cláusula 21ª. Quando houver alguma modificação no contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, em que o sócio dissentir, terá este o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à assembléia, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da Cláusula 18ª.

Cláusula 22ª. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010, CC, serão tomadas em assembléia, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 2º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

Cláusula 23ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Wanderlei H. Lorenza  
Guan & Fischer

5

Anderson G. G. G.

JUCESC 1572

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas quotas;  
h) recuperação judicial e extrajudicial (Lei 11.101 de 09/02/2005).

**Parágrafo 1º.** As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, de três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo 2º.** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 24ª.** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes até o prazo máximo de 179 (cento e setenta e nove) dias, sob pena de resolver-se em retardo em relação ao “*de cuius*” quanto às quotas pertencentes aos herdeiros.

**Cláusula 25ª.** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “*de cuius*”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Parágrafo 1º.** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “*de cuius*”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

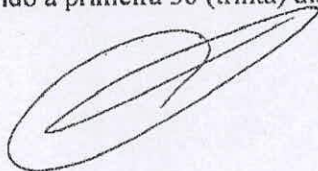
**Parágrafo 2º.** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Cláusula 26ª.** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo 1º.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 2º.** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo 3º.** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



Wanderson H. Barros  
Sua J. Fischer

6

H

Anderson G. G. G. G.

JUCESC 1573



Parágrafo 4º. Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula 27ª. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 29ª. Os casos omissos neste contrato serão regulados pela lei em vigor, em particular, pelas disposições do Código Civil brasileiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 30ª. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Herval D' Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

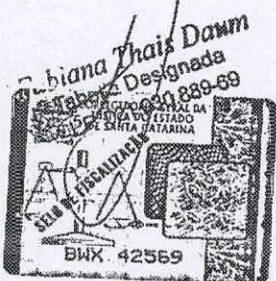
Herval Velho (SC), 09 de agosto de 2010.

*Anderson Gluzezak*  
Anderson Gluzezak  
Ex - Sócio

*Ivan José Fischer*  
Ivan José Fischer  
Sócio

*Marcos Roberto Carrafa*  
Marcos Roberto Carrafa  
Sócio

*Wanilson Martin Carrafa*  
Wanilson Martin Carrafa  
Sócio



TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de *Anderson Gluzezak*

Em Testemunho *Fabiana T. Dawn* E do(a) fé. *Wanilson Martin Carrafa*  
da Verdade de *Herval d'Oeste* de *09 de agosto de 2010*

*Fabiana T. Dawn* - TABELA DESIG.  
*Ketlei C. Comunho Soares* - TABELA SUBST.

Rua Sargento Dornas, 102 - Herval d'Oeste - SC  
Fone: (49) 3554-1007



JUCESC 1574



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2010 SOB Nº: 20102068585

Protocolo: 10/206858-5, DE 12/08/2010

Empresa: 42 2 0436594 0  
AGRICULTE - INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MAQUINAS E  
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME

MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESC 1575

**NADIR BRAIS DE GIACOMETTI**

Rua Nereu Ramos, 290 - Centro

89613-000 - ERVAL VELHO - SC

Telefones: (49) 3542-1102 - Fax: 3542-1363

CRC/SC 010523/O-3 CPF: 294.808.689-20

[nadirgiacometti@brturbo.com.br](mailto:nadirgiacometti@brturbo.com.br)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
JUCESC 1014  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC  
JUCCESC-JOACABA



14/059781-6

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42204365940	206-2 (vide tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
AGRICOLAS LTDA. ME

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		021		ALTERAÇÃO DE DADOS EXCETO NOME EMPRESARIAL
		<i>021</i>		<i>consolidação</i>

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ERVAL VELHO (SC)  
Local

Nome: MARCOS ROBERTO CARRAFA

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: (49) 3542-1102

25 / 03 / 2014  
Data

SINGULAR

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM 12204365940

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

Data

NÃO 02.04.13  
Data

Responsável \_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo deferido. Publique-se.

09 ABR. 2014  
Data

Rodrigo B. Sghelli Salles  
Vogal JUCESC  
Repres. OAB/SC

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo deferido. Publique-se.

Data

Vogal  
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

PROCESSADO

*marc*



JUCEBC 1015

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

### *AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME*

Por este instrumento particular, os sócios a seguir qualificados:

**IVAN JOSÉ FISCHER**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, torneiro mecânico, natural do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Felícia Bresola, nº 989, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 89620-000, município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.715, expedida pela SSI/SC em 21/11/1983 e CPF nº 678.849.469-04;

**MARCOS ROBERTO CARRAFA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832, expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21;

**WANILSON MARTIN CARRAFA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178, expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**, com sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, inscrita no *CNPJ nº 11.097.671/0001-39* e *Inscrição Estadual nº 25.592.906-4*, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o *NIRE 42204365940* em 31/08/2009, com *primeira* alteração contratual sob nº 20102068585 em 03/09/2010, por este e na melhor forma de direito, resolvem alterar o a Primeira Alteração Contratual Consolidada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Cláusula 1ª.** O sócio **IVAN JOSÉ FISCHER**, possuidora de **55.000** (cinquenta e cinco mil) quotas de capital no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), equivalente a **11,00%** do Capital Social, vende e transfere suas quotas da seguinte forma:

Para o sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, **27.500** (vinte e sete mil e quinhentos) quotas de capital pelo valor de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais);

Para o sócio **WANILSON MARTIN CARRAFA**, **27.500** (vinte e sete mil e quinhentos) quotas de capital pelo valor de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais);

Desta forma o ex-sócio **IVAN JOSÉ FISCHER**, declara haver recebido em moeda corrente nacional as importâncias acima mencionadas no ato da assinatura deste Instrumento de Alteração Contratual, dando a este e a Sociedade a mais plena, rasa e irrevogável quitação, porém não exime a si ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após esta resolução da sociedade.

JUCESC 1016



000076

Desta forma o capital fica assim distribuído entre os sócios:

MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	222.500	QUOTAS	= R\$ 222.500,00	= 44,50%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	277.500	QUOTAS	= R\$ 277.500,00	= 55,50%
TOTAL ::::::::::::::::::::	500.000	QUOTAS	= R\$ 500.000,00	= 100,00%

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**

**AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**

Por este instrumento particular, os sócios a seguir qualificados:

**MARCOS ROBERTO CARRAFA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832, expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21;

**WANILSON MARTIN CARRAFA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178, expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**, com sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, inscrita no *CNPJ nº 11.097.671/0001-39* e *Inscrição Estadual nº 25.592.906-4*, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o *NIRE 42204365940* em 31/08/2009, com *primeira* alteração contratual sob nº 20102068585 em 03/09/2010, por este e na melhor forma de direito, resolvem consolidar a Segunda Alteração Contratual a qual reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** A sociedade atua sob a denominação social de: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**

**Cláusula 2ª.** O objeto da sociedade é: *Fabricação, comércio, instalação, manutenção e reparação de máquinas, peças, acessórios e equipamentos agrícolas e para pecuária.*

**Cláusula 3ª.** A sociedade tem sua sede *às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho*, com início de atividades em 01/09/2009 e duração por tempo indeterminado.

Wanilson M. Carrafa

JUCESC 1017



**Parágrafo Único.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SÓCIOS E RESPONSABILIDADES

**Cláusula 4ª.** O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído de 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, 222.500 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);

b) O sócio **WANILSON MARTIN CARRAFA**, 277.500 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), o qual fica assim representado:

MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	222.500	QUOTAS	=	R\$ 222.500,00	=	44,50%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	277.500	QUOTAS	=	R\$ 277.500,00	=	55,50%
TOTAL ::::::::::::::::::::::::::::	500.000	QUOTAS	=	R\$ 500.000,00	=	100,00%

**Cláusula 5ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª.** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**Cláusula 7ª.** Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**Cláusula 8ª.** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

### ADMINISTRAÇÃO, PRO LABORE E CONTABILIDADE

**Cláusula 9ª.** A sociedade é administrada, por tempo indeterminado, pelo sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, individualmente, ao qual cabe representar a sociedade, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais.

**Parágrafo 1º.** É vedado aos sócios o uso da denominação sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

**Cláusula 10ª.** Poderão ser designados administradores não sócios, desde que haja aprovação unânime dos sócios.

Wanilson M. Carrafa



000077

JJCESC 1018

**Cláusula 11ª.** A título de *pro labore* os sócios administradores perceberão vencimentos mensais, cabendo a eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

**Cláusula 12ª.** A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais de acordo com a legislação em vigor.

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

**Cláusula 13ª.** O exercício social coincidirá como o ano civil.

**Cláusula 14ª.** Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios, na proporção das quotas de cada um ou colocadas a disposição da assembléia.

**Cláusula 15ª.** Os prejuízos que porventura se verificarem serão lançados em contas especiais para serem amortizadas em exercícios futuros ou de comum acordo, serão rateadas entre os sócios a reposição do valor á sociedade.

### AUMENTO DE CAPITAL, DIREITO DE RECESSO, ADMISSÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES

**Cláusula 16ª.** Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuïrem na sociedade.

**Cláusula 17ª.** A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos sócios, sendo que nenhum deles poderá transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresse consentimento por escrito dos outros, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas.

**Parágrafo 1º.** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo 2º.** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Parágrafo 3º.** A quota liquidada poderá ser paga em dinheiro, bens móveis ou imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da liquidação, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 18ª.** Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou aditado, no todo ou em parte, por acordo dos sócios.

JUCEC 1019

0000000000

**Cláusula 19ª.** Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos novos sócios, a qualquer tempo.

**Cláusula 20ª.** Quando houver alguma modificação no contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, em que o sócio dissentir, terá este o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à assembléia, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da Cláusula 17ª.

**Cláusula 21ª.** As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010, CC, serão tomadas em assembléia, devendo ser convocada pelos administradores.

**Parágrafo 1º.** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo 2º.** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

**Cláusula 22ª.** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) Recuperação judicial e extrajudicial (Lei 11.101 de 09/02/2005).

**Parágrafo 1º.** As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, de três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo 2º.** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 23ª.** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes até o prazo máximo de 179 (cento e setenta e nove) dias, sob pena de resolver-se em retardo em relação ao "de cuius" quanto às quotas pertencentes aos herdeiros.

**Cláusula 24ª.** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cuius", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

000078

JUCESC 1020

**Parágrafo 1º.** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “*de cuius*”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo 2º.** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Cláusula 25ª.** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo 1º.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 2º.** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo 3º.** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo 4º.** Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**Cláusula 26ª.** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 27ª.** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 28ª.** Os casos omissos neste contrato serão regulados pela lei em vigor, em particular, pelas disposições do Código Civil brasileiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Cláusula 29ª.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Herval d'Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



Wanderlan M. Carvalh



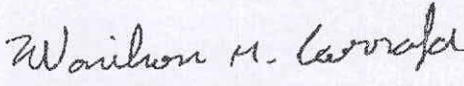
000000

JUCESC 1021

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Erval Velho (SC), 25 de março de 2014.

  
Marcos Roberto Carrafa  
Sócio

  
Wanilson Martin Carrafa  
Sócio

  
Ivan José Fischer  
Ex-sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2014 SOB Nº: 20140597816  
Protocolo: 14/059781-6, DE 02/04/2014

Empresa: 42 2 0436594 0  
AGRICULTA - INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MAQUINAS E  
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

000079



Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204365940	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--



**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000235104  
DBE analisado.  
Emitida em 20/02/2019 - V3

NOME: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	ALTERAÇÃO Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

25 FEV 2019

JOAÇABA  
20/02/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARCOS ROBERTO CARRATA

Assinatura:

Telefone de contato: (49)35279212 lurdescarrafa@gmail.com

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM  NÃO

Processo em ordem. À decisão.

Data: / /

Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

Data: 26/02/19

Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

Data: / /

Vogal: \_\_\_\_\_

Presidente da Turma: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 26/02/2019  
Arquivamento 20197075266 Protocolo 197075266 de 26/02/2019 NIRE 42204365940  
Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 225283905013440  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

26/02/2019



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE AGRICULTE -  
INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

MARCOS ROBERTO CARRAFA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 021.407.259-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.777.832, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS CEREJEIRAS, LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL.

WANILSON MARTIN CARRAFA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CPF nº 915.376.659-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.155.178, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO RONEI CASSANIGA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204365940, com sede Rodovia Br - 282, S/N, Km 361, Xx Erval Velho, SC, CEP 89.613-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA BR 282 KM 364 300, S/N, BRCAO, MARGENS BR 282, ERVAL VELHO, SC, CEP 89.613-000.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOAÇABA- SANTA CATARINA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



Req: 81900000235104

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/02/2019

Certifico o Registro em 26/02/2019

Arquivamento 20197075266 Protocolo 197075266 de 26/02/2019 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225283905013440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;


000080


ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE AGRICULTE -  
INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOAÇABA, 20 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ROBERTO CARRAFA  
CPF: 021.407.259-21

  
\_\_\_\_\_  
WANILSON MARTIN CARRAFA  
CPF: 915.376.659-87

Req: 81900000235104

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/02/2019

Certifico o Registro em 26/02/2019

Arquivamento 20197075266 Protocolo 197075266 de 26/02/2019 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225283905013440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



197075266

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	197075266 - 26/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE: 42204365940  
CNPJ: 11.097.671/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2019  
SOB N. 20197075266



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/02/2019

Certifico o Registro em 26/02/2019

Arquivamento 20197075266 Protocolo 197075266 de 26/02/2019 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225283905013440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=A5a1QqKstf34jgR1a31AcHdave2=Ug8cwwspn\_-ckG15CvU1PA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03907742940-LUNDRES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s):

SÓCIO PESSOA FÍSICA; MARCOS ROBERTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRO, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro Agrônomo, CPF 02140725921, RG 3777832 SSPSC, domiciliado na Rua das Cerejeiras, CEP 89613-000, bairro-Residencial Ilda Cassaniga, Erval Velho, SC, Brasil, comercial@agriculte.com.br.  
WANILSON MARTIN CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRO, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro Mecânico, CPF 91537665987, RG 3155178 SSPSC, domiciliado na Rua João Ronei Cassaniga n° 078 complemento: Lado do Restaurante do Gringo, bairro: Ilda Cassaniga, CEP 89613-000, Erval Velho-SC Brasil, comercial@agriculte.com.br.

OUTORGADO(s):

LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4328001, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, CASA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, fone 49 3527-9212, e-mail: lurdescarrafa@gmail.com.

PODERES:

Para registro de Livros

Por esta instrumento particular, o(s) outorgante(s) constituem procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato para registros de livros digitais da empresa AGRICULTE-IND E COM DE MAQ E IM AQ LTDA, nire 42204365940, CNPJ 11.097.671/0001-39, em nome do(s) outorgante (s), e assinar todos os documentos necessários, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes conferidos.

Ioaçaba, 21 de agosto de 2019

*Marcos Roberto Carrafa*  
MARCOS ROBERTO CARRAFA  
CPF 02140725921

*Wanilson Martin Carrafa*  
WANILSON MARTIN CARRAFA  
CPF 91537665987



Two official receipts from the Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. The left receipt is for Marcos Roberto Carrafa (CPF 02140725921) and the right receipt is for Wanilson Martin Carrafa (CPF 91537665987). Both receipts include details of the registration process, such as the protocol number (20203594800) and the NIRE (42204365940). They also mention the company name (AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA) and the date of registration (28/07/2020). Each receipt features a QR code and a stamp from the Junta Comercial.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 28/07/2020  
Arquivamento 20203594800 Protocolo 203594800 de 28/07/2020 NIRE 42204365940  
Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 203424057527463  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



203594800

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	203594800 - 28/07/2020
ATO	206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
EVENTO	206 - PROCURACAO

#### MATRIZ

NIRE 42204365940  
CNPJ 11.097.671/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2020  
SOB N: 20203594800

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03907742940 - LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/07/2020

Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20203594800 Protocolo 203594800 de 28/07/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 203424057527463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ nº 11.097.671/0001-39

000082



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KESvpa0XIHkGNPq&chave2=Ug8cwwspH\_-cKj15CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03907742940 - IJHDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

MARCOS ROBERTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 021.407.259-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.777.832, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, CASA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000 .

WANILSON MARTIN CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CPF nº 915.376.659-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.155.178, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) MARGENS DA RODOVIA BR-282, SN, XXXX, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, CASA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204365940, com sede Rodovia Br 282 Km 364 300, S/N, Brcao, Margens Br 282 Erval Velho, SC, CEP 89613000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS, FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES..

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ERVAL VELHO.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81000001188579

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203324285 Protocolo 203324285 de 26/08/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215224498132989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ nº 11.097.671/0001-39

ERVAL VELHO, 24 de agosto de 2020.

MARCOS ROBERTO CARRAFA  
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

WANILSON MARTIN CARRAFA  
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

Req: 81000001188579

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203324285 Protocolo 203324285 de 26/08/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215224498132989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



000083

203324285

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	203324285 - 26/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204365940  
CNPJ 11.097.671/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020  
SOB N: 20203324285

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03907742940 - LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203324285 Protocolo 203324285 de 26/08/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215224498132989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39



MARCOS ROBERTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 021.407.259-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.777.832, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SESP/SC - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000 .

WANILSON MARTIN CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CPF nº 915.376.659-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.155.178, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) MARGENS DA RODOVIA BR-282, SN, XXXX, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SESP/SC - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204365940, com sede Rodovia Br 282 Km 364 300, S/N, Brcao, Margens Br 282 Erval Velho, SC, CEP 89613000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O sócio MARCOS ROBERTO CARRAFA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$97.500,00 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio WANILSON MARTIN CARRAFA, da seguinte forma: TRASNFERIDAS 97500 QUOTAS. ADQUIRIDAS PELO FORMATO DE COMPRA E VENDA POR PARTE DO SÓCIO CESSIONÁRIO, WANILSON MARTIN CARRAFA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:  
MARCOS ROBERTO CARRAFA, com 125.000(Cento e Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 125.000,00 (Cento E Vinte e Cinco Mil Reais)  
WANILSON MARTIN CARRAFA, com 375.000(Trezentos e Setenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 375.000,00 (Trezentos E Setenta e Cinco Mil Reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS ROBERTO CARRAFA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na

Req: 81100001400990

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021  
Arquivamento 20218226683 Protocolo 218226683 de 20/08/2021 NIRE 42204365940  
Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 159531841009387  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



20/08/2021

000084

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ nº 11.097.671/0001-39

sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em HERVAL D' OESTE/SC.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ERVAL VELHO, 19 de agosto de 2021.

MARCOS ROBERTO CARRAFA  
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

WANILSON MARTIN CARRAFA  
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

Req: 81100001400990

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/08/2021

Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218226683 Protocolo 218226683 de 20/08/2021 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159531841009387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=01hhrAx4qEWkthCjxnQ&chave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03907742940-LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, brasileira, nascida no município de Erval Velho/SC em 11/08/1982, casada em comunhão parcial de bens, contadora, portadora do CPF nº 039.077.429-40, carteira de identidade nº 4.329.001, expedida pelo SSP/SC em 10/10/2011, residente e domiciliada na Rua das Cerejeiras, bairro Loteamento Residencial Dona Ilda Cassaniga, município de Erval Velho, Santa Catarina, CEP 89613000, DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. Procuração cujo outorgante é: MARCOS ROBERTO CARRAFA, sócio administrador, proprietário. E, WANILSON MARTIN CARRAFA, sócio proprietário. Outorgado é: Lurdes Andrea Brunetto Carrafa, contadora, 01 (uma) página;
2. Cópia Carteira de Identidade do outorgante MARCOS ROBERTO CARRAFA, sócio administrador, proprietário, 01 (uma) página;
3. Cópia Carteira CNH do outorgante WANILSON MARTIN CARRAFA, sócio, proprietário, 01 (uma) página;
4. Situação cadastral CRC da outorgada LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, 01 (uma) página;

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital

Erval Velho, 20 de agosto de 2021

LURDES ANDREA  
BRUNETTO  
CARRAFA:0390774294  
0

Assinado de forma digital por  
LURDES ANDREA BRUNETTO  
CARRAFA:03907742940  
Dados: 2021.08.20 11:08:03  
-03'00'

Lurdes Andrea Brunetto Carrafa



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/08/2021

Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218226683 Protocolo 218226683 de 20/08/2021 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159531841009387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



218226683

000085

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	218226683 - 20/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204365940  
CNPJ 11.097.671/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2021  
SOB N: 20218226683

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03907742940 - LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA - Assinado em 20/08/2021 às 11:23:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/08/2021

Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218226683 Protocolo 218226683 de 20/08/2021 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159531841009387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blaseo Borges Barcellos - Secretario-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO D  
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39



MARCOS ROBERTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 021.407.259-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.777.832, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SESP/SC - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000 .

WANILSON MARTIN CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CPF nº 915.376.659-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.155.178, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) MARGENS DA RODOVIA BR-282, SN, XXXX, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SESP/SC - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204365940, com sede Rodovia Br 282 Km 364 300, S/N, Brcao, Margens Br 282 Erval Velho, SC, CEP 89613000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O SÓCIO MARCOS ROBERTO CARRAFA INJETA NO VALOR DO CAPITAL SOCIAL FINAL DA EMPRESA R\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). PASSANDO O CAPITAL SOCIAL DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS), este fica assim distribuído:

MARCOS ROBERTO CARRAFA, com 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) integralizado.  
WANILSON MARTIN CARRAFA, com 605.000 (seiscentos e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) integralizado.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81300002043034

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/10/2023

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 24/10/2023

Arquivamento 20237403064 Protocolo 237403064 de 16/10/2023 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218002871406184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFclCQMDAXi0PYvFTLKHKGg&chave2=Ug8cwwsp1\_-C5CVUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03907742940-LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio MARCOS ROBERTO CARRAFA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$230.000,00 (Duzentos E Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WANILSON MARTIN CARRAFA, da seguinte forma: TRASNFERIDAS 230.000 QUOTAS. ADQUIRIDAS PELO FORMATO DE COMPRA E VENDA POR PARTE DO SÓCIO CESSIONÁRIO, WANILSON MARTIN CARRAFA, dando plena, geral e irrevogável quitação., dando plena, geral e irrevogável quitação.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS ROBERTO CARRAFA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ERVAL VELHO/SC.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ERVAL VELHO, 16 de outubro de 2023.

MARCOS ROBERTO CARRAFA  
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

WANILSON MARTIN CARRAFA  
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

Req: 81300002043034

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/10/2023

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 24/10/2023

Arquivamento 20237403064 Protocolo 237403064 de 16/10/2023 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218002871406184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

000087



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



237403064

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	237403064 - 16/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204365940  
CNPJ 11.097.671/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2023  
SOB N: 20237403064

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03907742940 - LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA - Assinado em 24/10/2023 às 13:11:03



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/10/2023

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 24/10/2023

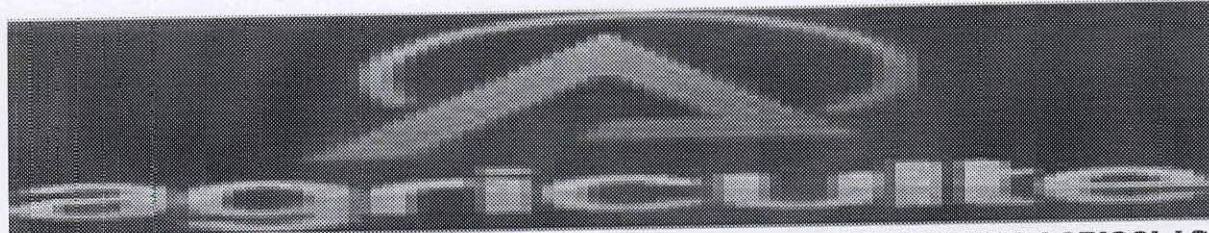
Arquivamento 20237403064 Protocolo 237403064 de 16/10/2023 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218002871406184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

**CNPJ: 11.097.671/0001-39  
ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
ERVAL VELHO - SC  
FONE: (49) 3527-9258**

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

A empresa: AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.097.671/001-39, com sede à ROD. BR 282, KM 364-300, S/N, MARGENS DA BR 282, ERVAL VELHO - SC, fabricante dos equipamentos da marca "AGRICULTE", neste ato representada por seu representante legal, MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado, portador do RG: 3.777.832-SSP/SC, CPF: 021.407.259-21, residente a RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000, DECLARA que no equipamento cotado contempla todas as características solicitadas.

Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho. nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.

**MARCA AGRICULTE - MODELO AGPA 3/5  
FABRICANTE: AGRICULTE IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS  
FABRICAÇÃO 2024**

Erval Velho-SC, 25 de Junho de 2024.

MARCOS ROBERTO  
CARRAFA:02140725921

Assinado de forma digital por  
MARCOS ROBERTO  
CARRAFA:02140725921  
Dados: 2024.06.25 21:02:19 -03'00'

AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ: 11.097.671/0001-39  
MARCOS ROBERTO CARRAFA  
CPF: 021.407.259-21  
SÓCIO ADMINISTRADOR

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ nº 11.097.671/0001-39, sediada na Rodovia BR 282, Km 364, 300 Distrito Industrial, Erval Velho, Santa Catarina - SC - CEP: 89.613-000, forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº 2.0189/2022 - Ordem de Fornecimento, vinculada ao processo nº 59520.001122/2022-19-e, que tem por objeto o fornecimento de 16 (dezesesseis) unidades do item 21 do PE/SRP nº 10/2022 - 2ª SR - plantadeira e adubadeira mecanizada de 3 linhas para cereais, plantio direto, espaçamento entre linhas de 0,45 a 0,90 m, reservatórios individuais de adubo e semente, marcador de linha e toda compactadora, garantia mínima de 12 meses, adquiridas pelo preço unitário de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), onde foram entregues: 04 unidades em Irecê-BA e 04 unidades em Guanambi-BA (Fatura nº 4.421/2023); e 04 unidades em Bom Jesus da Lapa-BA e 04 unidades em Barreiras-BA (Fatura nº 4.423/2023).

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

#### OBSERVAÇÃO:

Processo de pagamento nº 59520.000000786/2023-33-e.

Bom Jesus da Lapa-BA

05 de julho de 2023

LOCAL

DATA

#### Responsável pelas informações:



Documento assinado digitalmente

MANOEL NICOLAU DE SOUZA NETO

Data: 05/07/2023 14:42:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)

#### Homologação:

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675

500

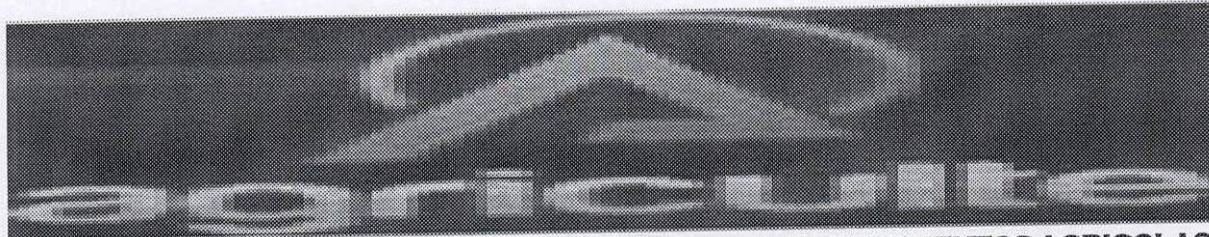
Assinado de forma digital por

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Dados: 2023.07.05 14:58:10 -03'00'

TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)



**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

CNPJ: 11.097.671/0001-39  
 ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
 ERVAL VELHO - SC - CEP: 89.613-000  
 FONE: (49) 3527-9258

**ANEXO -II  
 DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio  
 Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

A empresa AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.097.671/001-39, com sede á ROD. BR 282, KM 364-300, S/N, MARGENS DA BR 282, ERVAL VELHO - SC, por meio de seu representante, Sr.(a) MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado, portador do RG: 3.777.832-SSP/SC, CPF: 021.407.259-21, que ao final subscreve, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado, portador do RG: 3.777.832-SSP/SC, CPF: 021.407.259-21 cuja função/cargo é sócio administrador, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

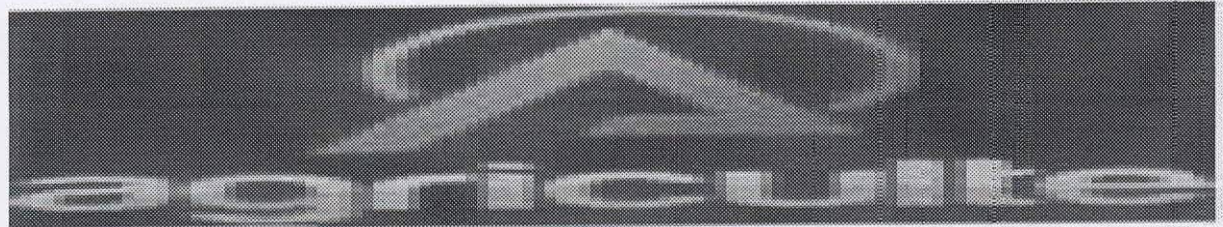
9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado, portador do RG: 3.777.832-SSP/SC, CPF: 021.407.259-21 cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Emails: [licitacao.agriculte@hotmail.com](mailto:licitacao.agriculte@hotmail.com) e [comercial@agriculte.com.br](mailto:comercial@agriculte.com.br)  
 Telefones para contato: (49)3527-9258 e (49) 9 9952 0096 – MARCOS

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

**CNPJ: 11.097.671/0001-39  
ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
ERVAL VELHO - SC - CEP: 89.613-000  
FONE: (49) 3527-9258**

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a) MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado, portador do RG: 3.777.832-SSP/SC, CPF: 021.407.259-21, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Erval Velho-SC, 25 de Junho de 2024.

MARCOS ROBERTO

CARRAFA:02140725921

Assinado de forma digital por

MARCOS ROBERTO

CARRAFA:02140725921

Dados: 2024.06.25 21:02:39 -03'00'

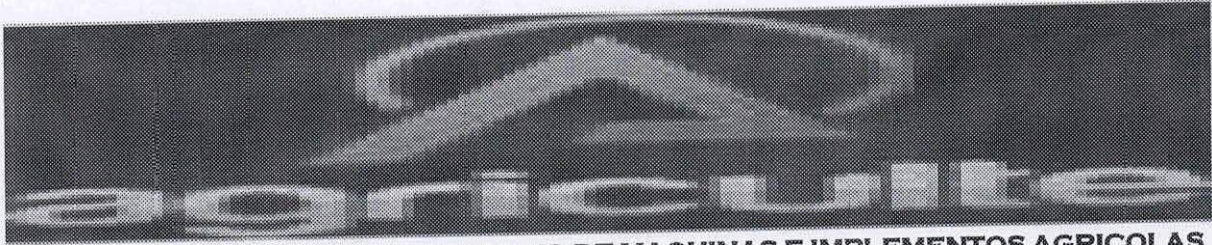
AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 11.097.671/0001-39

MARCOS ROBERTO CARRAFA

CPF: 021.407.259-21

SÓCIO ADMINISTRADOR



**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

**CNPJ: 11.097.671/0001-39  
ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
ERVAL VELHO - SC - CEP: 89.613-000  
FONE: (49) 3527-9258**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO LGPD.**

A empresa AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.097.671/001-39, com sede à ROD. BR 282, KM 364-300, S/N, MARGENS DA BR 282, ERVAL VELHO - SC, por meio de seu representante, Sr.(a) MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado, portador do RG: 3.777.832-SSP/SC, CPF: 021.407.259-21, que ao final subscreve, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

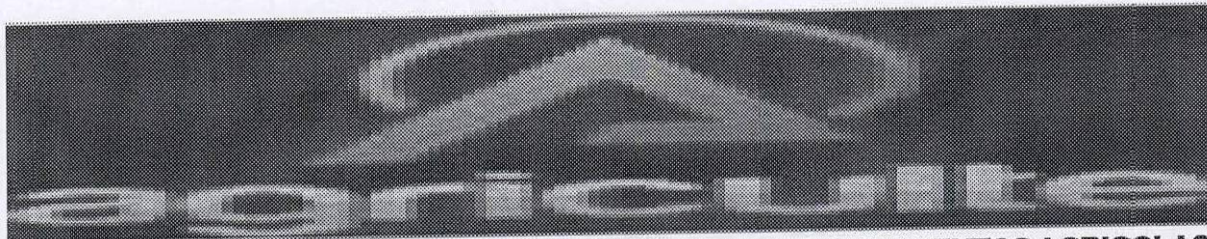
1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;
  - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Erval Velho-SC, 25 de Junho de 2024.

**MARCOS ROBERTO  
CARRAFA:02140725921**

Assinado de forma digital por MARCOS  
ROBERTO CARRAFA:02140725921  
Dados: 2024.06.25 21:02:45 -03'00'

AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ: 11.097.671/0001-39  
MARCOS ROBERTO CARRAFA  
CPF: 021.407.259-21  
SÓCIO ADMINISTRADOR



**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

CNPJ: 11.097.671/0001-39  
ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
ERVAL VELHO - SC  
FONE: (49) 3527-9258

**PROPOSTA INICIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL: AGRICULTE - INDUSTRIAL E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS  
AGRICOLAS LTDA

NOME FANTASIA: AGRICULTE

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM ( ) NÃO (X)

CNPJ: 11.097.671/0001-39 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255929064

ENDEREÇO: ROD. BR 282, KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282

FONE: (49)3527-9258 - (49)99952-0096

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ROBERTO CARRAFA CPF: 021.407.259-21 RG: 3.777.832 SSP/SC

Brasileiro, Casado, sócio administrador

Possui assinatura eletrônica: SIM

End: RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000

EMAIL: licitacao.agriculte@hotmail.com [comercial@agriculte.com.br](mailto:comercial@agriculte.com.br)

Dados Bancários: Agencia: 5378-3, C/C: 40.000-9 - BANCO DO BRASIL S/A.

Ao Município de Palmital /PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 26/2024, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unida de	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho. nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.  <b>MARCA AGRICULTE - MODELO AGPA 3/5 FABRICANTE: AGRICULTE IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EQUIPAMENTO NOVO</b>	UND	02	R\$99.000,00	R\$198.000,00

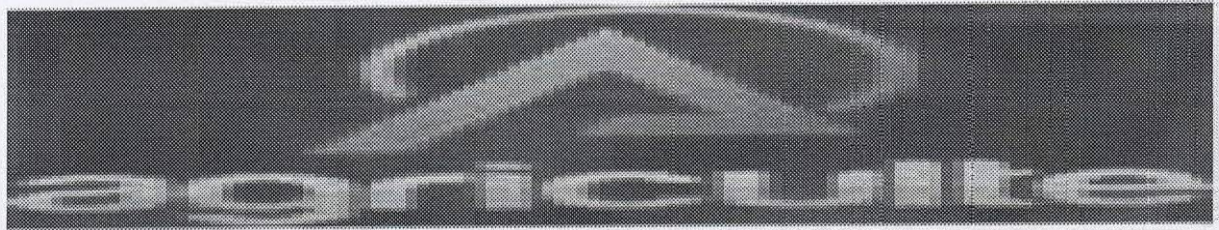
Valor Total da Proposta por Extenso: R\$198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

MARCOS ROBERTO  
CARRAFA:0214072  
5921

Assinado de forma digital  
por MARCOS ROBERTO  
CARRAFA:02140725921  
Dados: 2024.06.25  
21:02:07 -03'00'





**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

**CNPJ: 11.097.671/0001-39  
ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
ERVAL VELHO - SC  
FONE: (49) 3527-9258**

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Erval Velho-SC, 24 de Junho de 2024.

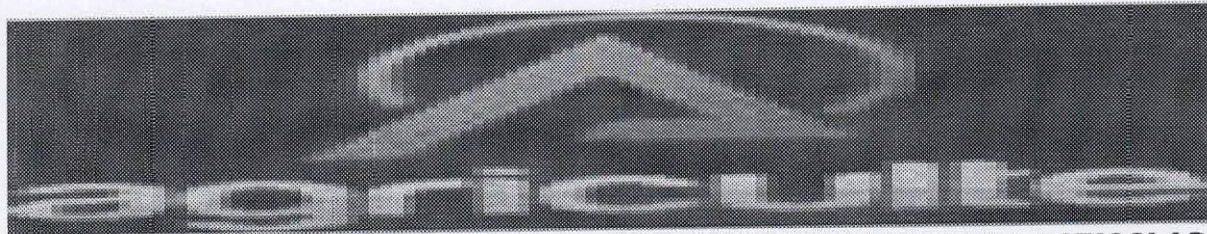
MARCOS ROBERTO  
CARRAFA:02140725921

Assinado de forma digital por  
MARCOS ROBERTO  
CARRAFA:02140725921  
Dados: 2024.06.25 21:02:12 -03'00'

AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ: 11.097.671/0001-39  
MARCOS ROBERTO CARRAFA  
CPF: 021.407.259-21  
SÓCIO ADMINISTRADOR







**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

**CNPJ: 11.097.671/0001-39  
ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
ERVAL VELHO - SC  
FONE: (49) 3527-9258**

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

A empresa: AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.097.671/001-39, com sede á ROD. BR 282, KM 364-300, S/N, MARGENS DA BR 282, ERVAL VELHO - SC, fabricante dos equipamentos da marca "AGRICULTE", neste ato representada por seu representante legal, MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado, portador do RG: 3.777.832-SSP/SC, CPF: 021.407.259-21, residente a RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000, DECLARA que no equipamento cotado contempla todas as características solicitadas.

Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho. nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.


**MARCA AGRICULTE - MODELO AGPA 3/5  
FABRICANTE: AGRICULTE IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS  
FABRICAÇÃO 2024**

Erval Velho-SC, 26 de Junho de 2024.

**MARCOS ROBERTO  
CARRAFA:02140725921**

Assinado de forma digital por MARCOS  
ROBERTO CARRAFA:02140725921  
Dados: 2024.06.26 10:57:18 -03'00'

AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ: 11.097.671/0001-39  
MARCOS ROBERTO CARRAFA  
CPF: 021.407.259-21  
SÓCIO ADMINISTRADOR

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.097.671/0001-39 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 31/08/2009
NOME EMPRESARIAL AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRICULTE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 282 KM 364 300	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BRCAO
CEP 89.613-000	BAIRRO/DISTRITO MARGENS BR 282	MUNICÍPIO ERVAL VELHO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@AGRICULTE.COM.BR	TELEFONE (49) 3527-9258/ (49) 3527-9212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 13:58:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000096



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

## CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA	
CPF/CNPJ: 039.077.429-40	
Email: lurdescarrafa@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	
NIRE: 42204365940	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
42204365940	6
20092433669	2
20102068585	9
20140597816	8
20197075266	4
20203594800	2
20203324285	3
20218226683	4
<b>TOTAL DE PÁGINAS</b>	<b>38</b>
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 149.697.046.884.09	
Emissão: 21/10/2022 16:59:42	

SANTA CATARINA, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO  
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 222828838





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento Nacional de Registro de Comércio

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2009 SOB Nº: 42204365940  
Protocolo: 09/243365-0, DE 28/08/2009

AGRICULTE - INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MAQUINAS E  
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

*Monique Olinger Philippi*  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL

MATRÍCULA DO AGENTE  
AJAR DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC  
JUCESC-JOACABA

28 AGO. 2009

09/243365-0

JUCESC 1025

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	090			CONTRATO
<b>REGIÃO</b>				

(vide instruções de preenchimento o tabela 2)

**ERVAL VELHO**

Local

19/08/2009

Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **MARCOS ROBERTO CARRAFA**

Assinatura: *Marcos Roberto Carrafa*

Telefone de Contato: **(49) 3542-1102**

JOACABA

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

Data

NÃO

*28/08/09*  
Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

*31/08/09*  
Data

*Júlia Perinardi*  
Metrícula 8246  
Responsável

Processo deferido. Publique-se.

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

*Tânia*  
**PROCESSADO**

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

*CNPJ - 11.097.671/0001-39*

SÃO DOMINGOS S.A. - Indústria Gráfica - CNPJ 47.064.738/0001-66

0278

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2283405**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**LTDA** **NOME: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**

Raiz do CNPJ: 11.097.671  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : ERVAL VELHO  
Endereço da sede : ROD BR 282 KM 364 300, MARGENS BR 282

Certidão emitida às 19:48 de 23/05/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AGRICULTE - IND E COM. DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. CNPJ: 11097671000139

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 1960 - Inscrição: 01.02.0002.0213.1  
Endereço: BR 282, 01 - Bairro Interior - CEP 89.613-000

Código de Controle

CWDOJCNEYWCJLAQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Erval Velho (SC), 10 de Abril de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.097.671/0001-39  
Certidão n°: 13169735/2024  
Expedição: 27/02/2024, às 14:34:23  
Validade: 25/08/2024 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.097.671/0001-39, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA.  
CNPJ: 11.097.671/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de  
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com  
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -  
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua  
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos  
em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou  
garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de  
execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de  
certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão  
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para  
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do  
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas  
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos  
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:07 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **F530.6A9D.28D2.5829**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**  
CNPJ/CPF: **11.097.671/0001-39**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140133185100**  
Data de emissão: **01/05/2024 21:53:58**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **28/10/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 02/05/2024 13:42:16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.097.671/0001-39  
**Razão Social:** AGRICULTE IND E COM DE MAQ E IMPL AGRICOLAS LTDA ME  
**Endereço:** ROD BR 282 SN KM 361 / INTERIOR / ERVAL VELHO / SC / 89613-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2024 a 11/07/2024

**Certificação Número:** 2024061205231597530990

Informação obtida em 24/06/2024 09:16:55

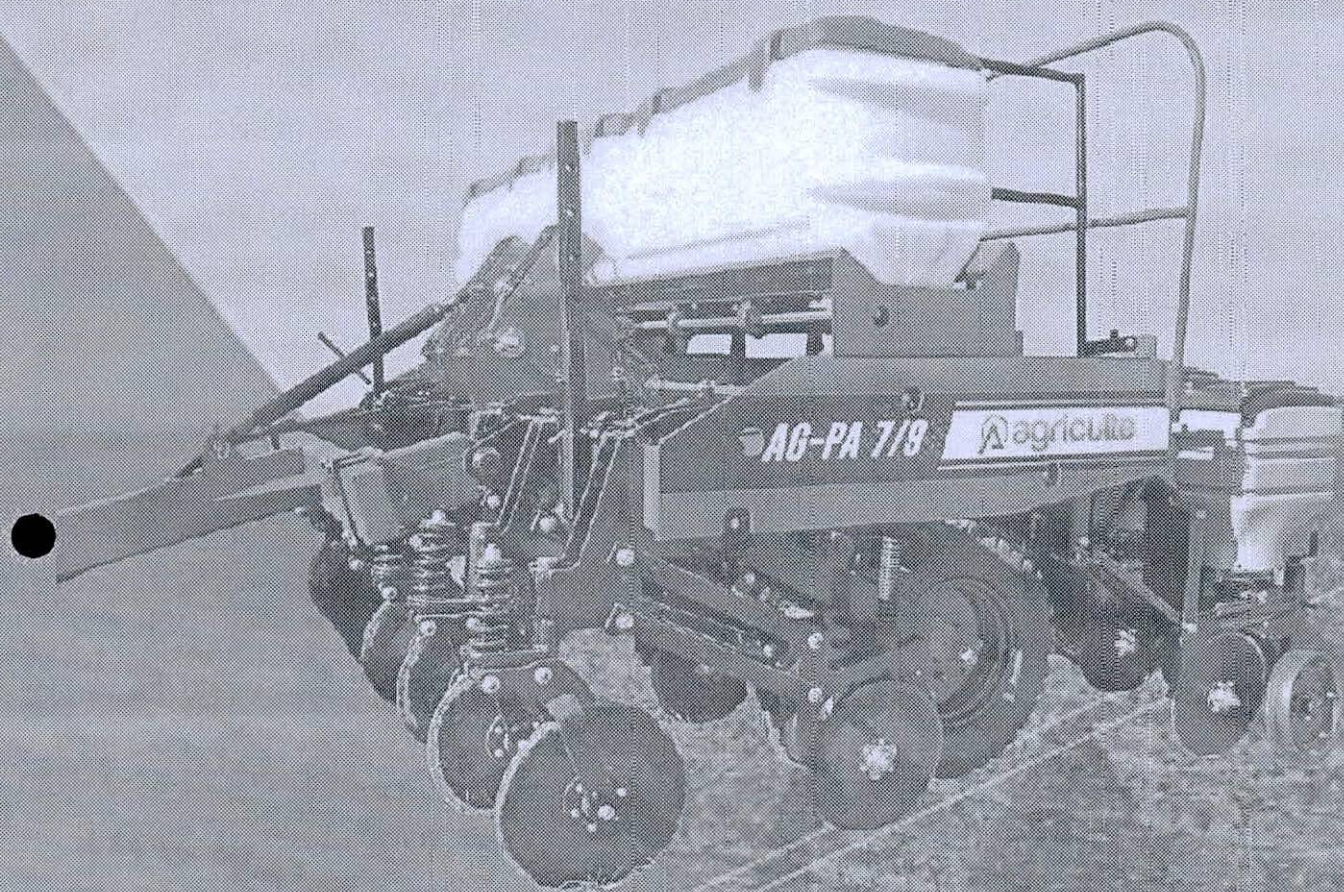
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000103



# PLANTADEIRA

SEMEADORA E ADUBADEIRA  
DE ARRASTO AGRICULTE



A evolução na agricultura

[www.agriculte.com.br](http://www.agriculte.com.br)

## Aplicações

A Semeadora Aduadora de Arrasto Agriculite é ideal para culturas de verão como soja, milho e feijão, dentre outras. Disponível nos modelos de 3 a 9 linhas em único chassi, podendo ser montada em sistema a tandem.

agriculite



## Características

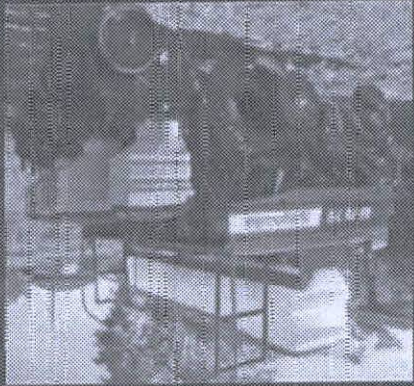
- Máquina montada sobre sistema de chassi reforçado, conferindo-lhe alta capacidade de corte e resistência;
- Chassi formado por longarinas duplas, o que permite montagem das linhas de forma desencontradas;
- Sistema de terceiro ponto no câmbio da máquina, o que facilita nivelamento na longitudinal e engate ao trator;
- Plataforma para abastecimento de lado a lado do equipamento com escadas laterais;
- Relação de transmissão de adubo e semente por troca rápida de engrenagens em sistema de recâmbio;

## Vantagens

- Linhas pantográficas no adubo e semente, com movimento vertical livre acima de 50 cm;
- Linha do tubo com sistema de sulcador tipo haste com desarme/arme automático;
- Limitador de profundidade da semente de borracha em sistema de balanço;
- Dosador de semente tipo mecânico, acionado através de caixa e cardan.
- Pintura em P.U.
- Sistema de engate rápido no balde da semente;

## Opcionais

- Disco de corte de 17 ou 18";
- Plantio direto com molas de pressão
- Sulcador tipo disco duplo desencontrado no adubo 17/15" e semente tipo 15/15,5";
- Linha desencontrada no adubo;
- Sistema pantográfico das linhas fixados por rolamentos;
- Linha desencontrada na semente;
- Rodas compactadoras em "V", com ajuste de ângulo;
- Dosador tipo Fertisystem ou Toplanting;
- Marcador de linha;
- Pneus militares 500/6-12 novos
- Com sistema pula pedra



Modelo	Nº Linhas	Esp. Min e Máxima ent. Linh. (cm)	Capacidade sementes (l)	Capac. Fert. (kgf)	Peso Máq (kgf)	Pot.Req. (CV)
AGPA-3/5	3 a 5	40 a 90	250	800	2200	75
AGPA-5/7	5 a 7	40 a 90	350	1200	3100	90
AGPA-7/9	7 a 9	40 a 90	450	1500	3700	120

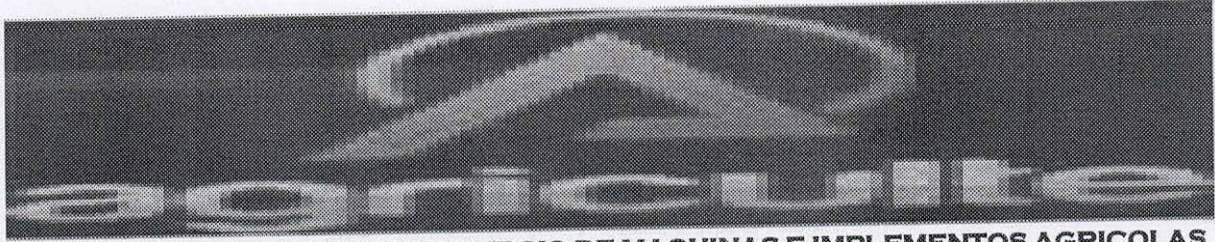
RESERVATÓRIOS INDIVIDUAIS OU INTEGRALIZADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE ANTICORROSIVO  
 SISTEMA DOSADOR DE SEMENTE EM DISCO AVEGLADO  
 OPCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO TIPO FERTISYSTEM SEM FIM ANTICORROSIVO

DISCO DE CORTE DE PALHADA  
 OPCIONAL DE FÁCIL NO ADUBO









**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

CNPJ: 11.097.671/0001-39  
ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
ERVAL VELHO - SC  
FONE: (49) 3527-9258

**PROPOSTA INICIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL: AGRICULTE - INDUSTRIAL E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS  
AGRICOLAS LTDA

NOME FANTASIA: AGRICULTE

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM ( ) NÃO (X)

CNPJ: 11.097.671/0001-39 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255929064

ENDEREÇO: ROD. BR 282, KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282

FONE: (49)3527-9258 - (49)99952-0096

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ROBERTO CARRAFA CPF: 021.407.259-21 RG: 3.777.832 SSP/SC  
Brasileiro, Casado, sócio administrador

Possui assinatura eletrônica: SIM

End: RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000

EMAIL: licitacao.agriculte@hotmail.com comercial@agriculte.com.br

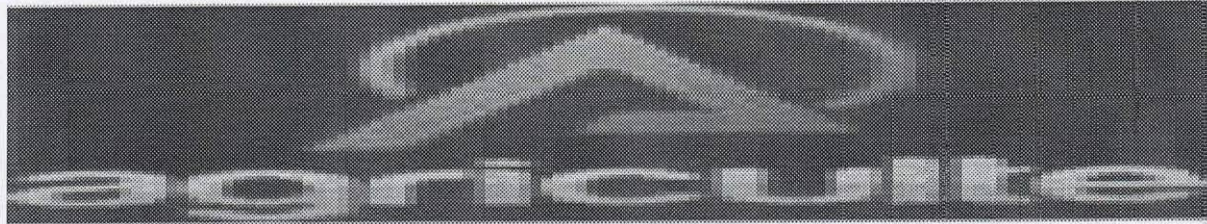
Dados Bancários: Agencia: 5378-3, C/C: 40.000-9 - BANCO DO BRASIL S/A.

Ao Município de Palmital /PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº  
26/2024, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unida de	Quantid ade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho. nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.  <b>MARCA AGRICULTE - MODELO AGPA 3/5 FABRICANTE: AGRICULTE IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EQUIPAMENTO NOVO</b>	UND	02	R\$56.500,00	R\$113.000,00

Valor Total da Proposta por Extenso: R\$113.000,00 (Cento e treze mil reais)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.



**AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA**

**CNPJ: 11.097.671/0001-39  
ROD BR 282 KM 364 300, S/N, MARGENS DA BR 282  
ERVAL VELHO - SC  
FONE: (49) 3527-9258**

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Erval Velho-SC, 26 de Junho de 2024.

**MARCOS ROBERTO**

**CARRAFA:02140725921**

Assinado de forma digital por

MARCOS ROBERTO

CARRAFA:02140725921

Dados: 2024.06.26 10:57:12 -03'00'

AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 11.097.671/0001-39  
MARCOS ROBERTO CARRAFA  
CPF: 021.407.259-21  
SÓCIO ADMINISTRADOR

MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR

## VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

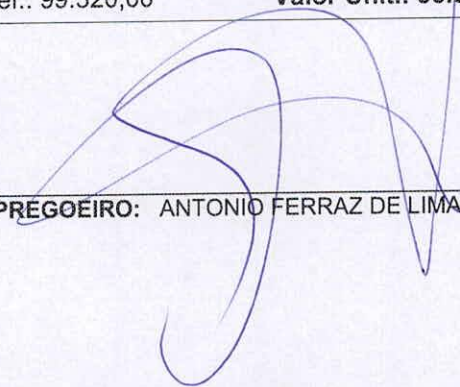
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024  
Processo Administrativo Nº 86/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO  
Data de Publicação: 11/06/2024 14:28:46

TOTAL DO PROCESSO: 113.000,00

AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA 11.097.671/0001-39 113.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 124 Lance: 56.500,00 Total: 113.000,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: AGRICULTE Modelo: AGPA 3/5  
Descrição: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA  
Quantidade: 2 Val. Ref.: 99.320,00 Valor Unit.: 56.500,00 Total Item: 113.000,00



PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024  
Processo Administrativo Nº 86/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO  
Data de Publicação: 11/06/2024 14:28:46

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/06/2024 17:43:38	MENSAGEM	PREGOEIRO	O arquivo EDITAL DO PREGÃO 26-2024.pdf foi adicionado ao processo.
11/06/2024 17:48:06	MENSAGEM	PREGOEIRO	O arquivo EDITAL DO PREGÃO 26-2024.pdf foi adicionado ao processo.
11/06/2024 17:48:06	MENSAGEM	PREGOEIRO	O arquivo EDITAL DO PREGÃO 26-2024.pdf foi removido pelo condutor do processo.
11/06/2024 17:48:12	MENSAGEM	PREGOEIRO	O arquivo EDITAL DO PREGÃO 26-2024.pdf foi removido pelo condutor do processo.
18/06/2024 10:49:03	CADASTRO DE PROPOSTA	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	
18/06/2024 10:54:26	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	
21/06/2024 14:47:30	CADASTRO DE PROPOSTA	MANJATO TRATORES LTDA EPP	
21/06/2024 14:59:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MANJATO TRATORES LTDA EPP	
25/06/2024 16:01:28	CADASTRO DE PROPOSTA	CLEIA E K THUROW	
25/06/2024 16:13:05	CADASTRO DE PROPOSTA	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	
25/06/2024 16:44:21	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CLEIA E K THUROW	
25/06/2024 16:49:47	CADASTRO DE PROPOSTA	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI	
25/06/2024 17:01:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI	
25/06/2024 17:57:08	CADASTRO DE PROPOSTA	INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA	
25/06/2024 18:08:00	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA	
25/06/2024 21:04:28	CADASTRO DE PROPOSTA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS	
25/06/2024 22:17:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E	
26/06/2024 11:27:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA adicionou o arquivo 1f2470bb518647599876eaa5abad5b5a.rar aos documentos complementares.
26/06/2024 13:47:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA adicionou o arquivo 719895aaff4a4cc7b8002a7470c72b33.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO  
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: AGRICULTE	Modelo: AGPA 3/5
Descrição: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 56.500,00	Valor Total: 113.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO	124	11.097.671/0001-39	99.000,00	56.500,00		Não
2 MANJATO TRATORES LTDA EPP	029	00.492.308/0001-00	99.320,00	62.001,00	9,74	Sim
3 CLEIA E K THUROW	066	16.776.641/0001-72	90.000,00	62.400,00	0,64	Sim
4 DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI	026	15.823.601/0001-71	99.300,00	72.900,00	16,83	Sim

**MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR**

5 INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA	057	52.702.874/0001-94	99.320,00	79.999,00	9,74	Sim
6 FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	100	32.673.663/0001-63	99.320,00	80.000,00	0,00	Sim
7 FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS	105	06.313.733/0001-62	99.315,00	89.998,00	12,50	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

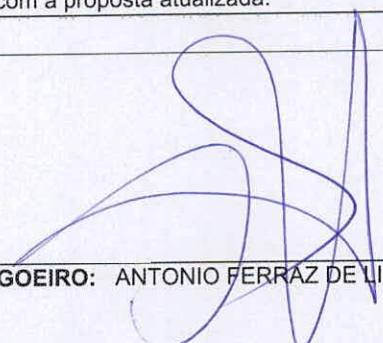
**MOVIMENTOS DO LOTE**

11/06/2024 14:28:46	PUBLICADO				
11/06/2024 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
26/06/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
26/06/2024 10:33:29	DISPUTA				
26/06/2024 10:33:29	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS			99.000,00
26/06/2024 10:33:29	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 029)			99.320,00
26/06/2024 10:33:29	LANCE	CLEIA E K THUROW (PARTICIPANTE 066)			90.000,00
26/06/2024 10:33:29	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA			99.315,00
26/06/2024 10:33:29	LANCE	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI (PARTICIPANTE 100)			99.320,00
26/06/2024 10:33:29	LANCE	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI (PARTICIPANTE 026)			99.300,00
26/06/2024 10:33:29	LANCE	INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 057)			99.320,00
26/06/2024 10:34:20	LANCE	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI (PARTICIPANTE 100)			80.000,00
26/06/2024 10:35:28	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA			89.998,00
26/06/2024 10:35:34	LANCE	INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 057)			85.000,00
26/06/2024 10:35:48	LANCE	CLEIA E K THUROW (PARTICIPANTE 066)			79.900,00
26/06/2024 10:37:22	LANCE	INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 057)			80.865,00
26/06/2024 10:38:19	LANCE	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI (PARTICIPANTE 026)			79.800,00
26/06/2024 10:39:13	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS			75.000,00
26/06/2024 10:39:30	LANCE	CLEIA E K THUROW (PARTICIPANTE 066)			74.900,00
26/06/2024 10:39:44	LANCE	INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 057)			79.999,00
26/06/2024 10:39:45	LANCE	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI (PARTICIPANTE 026)			74.800,00
26/06/2024 10:41:26	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 029)			74.500,00
26/06/2024 10:43:00	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS			74.000,00
26/06/2024 10:43:01	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
26/06/2024 10:43:01	LANCE	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI (PARTICIPANTE 026)			74.400,00
26/06/2024 10:43:06	LANCE	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI (PARTICIPANTE 026)			73.900,00
26/06/2024 10:43:13	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 029)			73.000,00
26/06/2024 10:43:21	LANCE	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI (PARTICIPANTE 026)			72.900,00
26/06/2024 10:43:34	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS			70.000,00
26/06/2024 10:43:54	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 029)			72.500,00
26/06/2024 10:44:11	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS			68.500,00
26/06/2024 10:44:28	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 029)			68.450,00
26/06/2024 10:44:44	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS			65.000,00
26/06/2024 10:44:44	LANCE	CLEIA E K THUROW (PARTICIPANTE 066)			68.000,00
26/06/2024 10:44:54	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 029)			65.950,00

000108

MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR

26/06/2024 10:45:05	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS	62.500,00
26/06/2024 10:45:17	LANCE	CLEIA E K THUROW (PARTICIPANTE 066)	62.400,00
26/06/2024 10:45:22	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS	60.000,00
26/06/2024 10:45:33	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 029)	62.001,00
26/06/2024 10:45:46	LANCE	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS	56.500,00
26/06/2024 10:47:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA			
26/06/2024 10:47:46	NEGOCIAÇÃO		
26/06/2024 10:59:06	HABILITAÇÃO		
26/06/2024 11:36:59	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
26/06/2024 12:07:00	EM ADJUDICAÇÃO		
26/06/2024 13:13:52	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 124: NECESSITAMOS QUE ENVIE FOLDER DA PLANTADEIRA			
26/06/2024 13:42:57	MENSAGEM	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E	
Boa tarde, o arquivo esta incluso juntamente com a proposta atualizada.			
28/06/2024 09:33:05	ADJUDICADO		

  
\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

000109

MUNICIPIO DE PALMITAL  
PALMITAL-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**  
Processo Administrativo Nº 86/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO  
Data de Publicação: 11/06/2024 14:28:46

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 28/06/2024 09:33:14**  
**LOTE 01**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1      Unidade: UN      Marca: AGRICULTE      Modelo: AGPA 3/5  
Descrição: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA  
Quantidade: 2      Valor Unit.: 56.500,00      Valor Total: 113.000,00

**CLASSIFICAÇÃO**

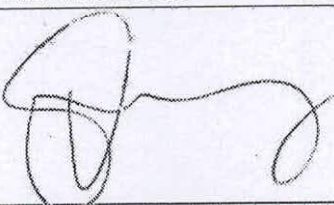
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO	124	11.097.671/0001-39	99.000,00	56.500,00		Não
2 MANJATO TRATORES LTDA EPP	029	00.492.308/0001-00	99.320,00	62.001,00	9,74	Sim
3 CLEIA E K THUROW	066	16.776.641/0001-72	90.000,00	62.400,00	0,64	Sim
4 DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI	026	15.823.601/0001-71	99.300,00	72.900,00	16,83	Sim
5 INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA	057	52.702.874/0001-94	99.320,00	79.999,00	9,74	Sim
6 FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	100	32.673.663/0001-63	99.320,00	80.000,00	0,00	Sim
7 FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS	105	06.313.733/0001-62	99.315,00	89.998,00	12,50	Sim

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

  
AUTORIDADE: VALDENEI DE SOUZA





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000110

PARECER JURÍDICO Nº 291/2024-LIC (FINAL)

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2024

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO ATENDIMENTO A CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA.**

O Ilustríssimos Sr. Secretário Municipal de Transportes rodoviário, encaminhou o requerimento para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO ATENDIMENTO A CONVENIO Nº 941870/2023-MAPA.**

A Secretária Municipal de Agricultura, apresentou os documentos de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Memorando nº 74/2024-GAB.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

O Agente de Contratações acatou a opinião desta Procuradoria, instaurando procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, fazendo publicar aviso de licitação no Órgão Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmital e Jornal diário de grande circulação, sendo atendida a publicidade exigida pelo **TCE/PR** – [www.tcepr.gov.br](http://www.tcepr.gov.br). Frise-se que da análise do caderno, depreende-se que foram respeitados todos os prazos Legais

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu todas as disposições legais, cumprindo com eficiência (eficácia e legalidade) seu objetivo, que era a aquisição dos materiais nas melhores condições de preço e qualidade.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Frise-se que o valor inicial foi baseado em médias de mercado, através de pesquisa de preços nos termos do art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021, ou seja, o Município obteve, com a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com objetivo de obter economicidade, o que demonstra a eficiência do presente procedimento.

Com relação ao procedimento, esta Procuradoria analisando a regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos FAVORÁVEIS à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor pela REGULARIDADE do feito.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 28 de Junho de 2024

  
DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município - Matrícula 51.240

OAB/PR 46.945



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000111

## ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório Nº 86/2024, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 26/2024, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:

Lote: 1 – AGRICULTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS CNPJ-11.097.671/0001-39						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1		Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho, nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.	2,00	UND	56.500,00	113.000,00
TOTAL						113.000,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 28/06/2024.

  
VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000112

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024

**ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO** o Procedimento Licitatório Nº 86/2024, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 26/2024, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

Lote: 1 – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS CNPJ-11.097.671/0001-39						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1		Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho, nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e suicador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500/6- 12.	2,00	UND	\$6.500,00	113.000,00
TOTAL						113.000,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 28/06/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
Código Identificador:8F3F6331

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2024. Edição 3057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 00813

CNPJ 75680026/0001-82

## HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório N°86/2024, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico N° 26/2024, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, os lotes dos objetos aos licitantes abaixo descritos:

Lote: 1 – AGRICULTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS CNPJ-11.097.671/0001-39						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1		Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho, nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rosca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneus 500 /6- 12.	2,00	UND	56.500,00	113.000,00
TOTAL						113.000,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida e confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 28/06/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório Nº86/2024, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 26/2024, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, os lotes dos objetos aos licitantes abaixo descritos:

Lote: 1 - AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS CNPJ-11.097.671/0001-39						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1		Plantadeira adubadeira, plantio direto de arrasto, com sistema hidráulico de transporte e trabalho, nova, com no mínimo 5 linhas de plantio com espaçamento entre linhas de 40/45cm, com caixa de adubo em polietileno individual com capacidade de adubo de no mínimo 70kg por linha, com sistema de distribuição de adubo mecânica tipo rotor transportador com regulagem milimétrica auto-limpante por rusca sem fim, dosador de sementes horizontais, reservatórios de sementes individuais de polietileno resistente anticorrosivo) com capacidade mínima de 25kg cada, plataforma de acesso para abastecimento de fertilizantes, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, linhas de distribuição de fertilizantes composta por discos de corte e sulcador com exclusivo sistema pula pedra, linhas de distribuição de sementes compostas por sistemas de discos duplos, mecanismo de cobertura com conjunto de rodas limitadoras de profundidade com terceira roda compactadora de sulco de plantio. Tamanho máximo dos Pneu 500 /6- 12.	2,00	UND	56.500,00	113.000,00
TOTAL						113.000,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta,

Dê-se a publicação devida e confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 28/06/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
Código Identificador: CCA0FC59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2024. Edição 3057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000115

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº86/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ROD BR 282 KM 364 300, 0 - CEP: 89613000 - BAIRRO: MARGENS BR 282 Eral Velho/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 11.097.671/0001-39, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)MARCOS ROBERTO CARRAFA, portador do RG:3.777.832 e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.407.259-21 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 26/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA PLATIO DIRETO 5X45 LINHAS DE ARRASTO, ATENDENDO AO CONVENIO Nº 94170/2023-MAPA. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 26/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS									
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
1	1	10651	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA PLANTIO DIRETO 5X45 LINHAS DE ARRASTO, RESERVATORIOS INDIVIDUALIZADOS DE ALTA DENSIDADE ANTICORROSIVO.	AGRICULTE AG-PA	UND	2,00	56.500,00	113.000,00	
TOTAL									113.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 26/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 26/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Eletrônico 26/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e-mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 26/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000116

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser entregue em até 60(sessenta) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6550	05.002.20.606.2001.1027	841	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 00117

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos da Lei Federal 14.133/20021.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



000118

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 26/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 04/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCOS ROBERTO**

**CARRAFA:02140725921**

Assinad

**ROBERTO CARRAFA**

Dados: 2024.07.11 08:34:50 -03'

AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

MARCOS ROBERTO CARRAFA

CPF: 021.407.259-21

CONTRATADO:

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
CPF-53732308987

JESSICA THAUELI BARBOSA  
CPF-11468903977



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR00119**

CNPJ 7568025/0001-82



**MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 26/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 91/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ROD BR 282 KM 364 300, 0 - CEP: 89613000 - BAIRRO: MARGENS BR 282, Erval Velho/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.097.671/0001-39, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, portador do RG nº 3.777.832 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.407.259-21 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MULTIPLAE ENSILADEIRA 35TH EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035800/2023

**DATA DO CONTRATO:** 11/07/2024 (onze dias de julho de 2024)

**VIGÊNCIA:** 03/07/2025 (três dias de julho de 2025).

**VALOR TOTAL:** R\$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 168/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico Nº 26/2024  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 86/2024  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ROD BR 282 KM 364 300, 0 - CEP: 89613000 - BAIRRO: MARGENS BR 282, Erval Velho/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.097.671/0001-39, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCOS ROBERTO CARRAFA, portador do RG nº 3.777.832 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.407.259-21 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MULTIPLAE ENSILADEIRA 35TH EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035800/2023

DATA DO CONTRATO: 10/07/2024 (dez dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 03/07/2025 (três dias de julho de 2025).

VALOR TOTAL: R\$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:8BBE04EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>